

**PREFEITA: MARIA DE FÁTIMA ROSADO NOGUEIRA****PODER EXECUTIVO****LEI Nº 2.516, DE 16 DE JULHO DE 2009.**

Denomina de "ROGÉRIO ALMEIDA MARQUES", a rua Projetada "P", do loteamento Parque Universitário, bairro Rincão, Zona Sul, área urbana da cidade, que tem início na BR 110, avenida Francisco Mota e término em rua Projetada, e dá outras providências. A PREFEITA MUNICIPAL DE MOSSORÓ, FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mossoró aprovou e EU sanciono a seguinte Lei: Art. 1º - Fica denominada de RUA ROGÉRIO ALMEIDA MAQUES, a rua Projetada "P", do loteamento Parque Universitário, bairro Rincão, Zona Sul, área urbana da cidade, que tem início na BR 110, avenida Francisco Mota e término em rua Projetada. Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DA RESISTÊNCIA,
em Mossoró-RN, 16 de julho de 2009.

MARIA DE FÁTIMA ROSADO NOGUEIRA
Prefeita

LEI Nº 2.517, DE 16 DE JULHO DE 2009.

Denomina de rua ARLINDO TARGINO DA CRUZ, a rua Projetada "A", sem denominação oficial, localizada no loteamento Presidente Médice, zona sul, área urbana da cidade, que tem início na avenida professor Antonio Campos e término em terreno da UFERSA na cidade de Mossoró, e dá outras providências. A PREFEITA MUNICIPAL DE MOSSORÓ, FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mossoró aprovou e EU sanciono a seguinte Lei: Art. 1º - Fica denominada de RUA ARLINDO TARGINO DA CRUZ, a rua Projetada "A", sem denominação oficial, localizada no loteamento Presidente Médice, zona sul, área urbana da cidade, que tem início na avenida professor Antonio Campos e término em terreno da UFERSA na cidade de Mossoró. Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DA RESISTÊNCIA,
em Mossoró-RN, 16 de julho de 2009.

MARIA DE FÁTIMA ROSADO NOGUEIRA
Prefeita

LEI Nº 2.518, DE 16 DE JULHO DE 2009.

Denomina de rua Dr. FÁBIO MACHADO LANDIM, a rua Projetada "B", sem denominação oficial, localizada no loteamento Presidente Médice, zona sul, área urbana da cidade, que tem início na avenida professor Antonio Campos e término em terreno da UFERSA na cidade de Mossoró, e dá outras providências. A PREFEITA MUNICIPAL DE MOSSORÓ, FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mossoró aprovou e EU sanciono a seguinte Lei: Art. 1º - Fica denominada de RUA DR. FÁBIO MACHADO LANDIM, a rua Projetada "B", sem denominação oficial, localizada no loteamento Presidente Médice, zona sul, área urbana da cidade, que tem início na avenida professor Antonio Campos e término em terreno da UFERSA na cidade de Mossoró. Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DA RESISTÊNCIA,
em Mossoró-RN, 16 de julho de 2009.

MARIA DE FÁTIMA ROSADO NOGUEIRA
Prefeita

LEI Nº 2.519, DE 16 DE JULHO DE 2009.

Denomina de rua ANTONIO CLAUDIO OLIVEIRA DA SILVA, a rua Projetada sem denominação oficial, lo-

calizada no bairro aeroporto (Quixabrinha), zona norte, área urbana da cidade de Mossoró, que tem início na rua Marco Luiz Abrantes e término em terreno do Aeroporto Dix-Sept Rosado, na cidade de Mossoró, e dá outras providências. A PREFEITA MUNICIPAL DE MOSSORÓ, FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mossoró aprovou e eu sanciono a seguinte Lei: Art. 1º - Fica denominada RUA ANTONIO CLAUDIO OLIVEIRA DA SILVA, a rua Projetada sem denominação oficial, localizada no bairro aeroporto (Quixabrinha), zona norte, área urbana da cidade de Mossoró, que tem início na rua Marco Luiz Abrantes e término em terreno do Aeroporto Dix-Sept Rosado, na cidade de Mossoró. Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DA RESISTÊNCIA,
em Mossoró-RN, 16 de julho de 2009.

MARIA DE FÁTIMA ROSADO NOGUEIRA
Prefeita

LEI Nº 2.520, DE 16 DE JULHO DE 2009.

Denomina de RUA MARIA EUFRASIA DA SILVA, a rua Projetada sem denominação oficial, localizada no bairro Belo Horizonte, zona norte, área urbana da cidade de Mossoró, que tem início na rua Beotran Duarte e término na rua Vicente Ferreira Duarte, na cidade de Mossoró, e dá outras providências. A PREFEITA MUNICIPAL DE MOSSORÓ, FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mossoró aprovou e EU sanciono a seguinte Lei: Art. 1º - Fica denominada RUA MARIA EUFRASIA DA SILVA, a rua Projetada sem denominação oficial, localizada no bairro Belo Horizonte, zona norte, área urbana da cidade de Mossoró, que tem início na rua Beotran Duarte e término na rua Vicente Ferreira Duarte, na cidade de Mossoró. Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DA RESISTÊNCIA,
em Mossoró-RN, 16 de julho de 2009.

MARIA DE FÁTIMA ROSADO NOGUEIRA
Prefeita

LEI Nº 2.521, DE 16 DE JULHO DE 2009.

Denomina de rua ALBECIR ALMEDA DE SOUZA, a rua Projetada "C", sem denominação oficial, localizada no loteamento Presidente Médice, zona sul, área urbana da cidade de Mossoró, que tem início na avenida Professor Antonio Campos e término em terreno da UFERSA, na cidade de Mossoró, e dá outras providências. A PREFEITA MUNICIPAL DE MOSSORÓ, FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mossoró aprovou e EU sanciono a seguinte Lei: Art. 1º - Fica denominada RUA ALBECIR ALMEDA DE SOUZA, a rua Projetada "C", sem denominação oficial, localizada no loteamento Presidente Médice, zona sul, área urbana da cidade de Mossoró, que tem início na avenida Professor Antonio Campos e término em terreno da UFERSA, na cidade de Mossoró. Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DA RESISTÊNCIA,
em Mossoró-RN, 16 de julho de 2009.

MARIA DE FÁTIMA ROSADO NOGUEIRA
Prefeita

LEI Nº 2.522, DE 16 DE JULHO DE 2009.

Denomina de rua AURINÉIA MARTA DE OLIVEIRA, a rua Projetada, do bairro Redenção, zona norte, área urbana da cidade de Mossoró, que tem início na rua

Aldo Damião e término no canal do bairro Redenção, e dá outras providências. A PREFEITA MUNICIPAL DE MOSSORÓ, FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mossoró aprovou e EU sanciono a seguinte Lei: Art. 1º - Fica denominada RUA AURINÉIA MARA DE OLIVEIRA, rua Projetada, do bairro Redenção, que tem início na rua Aldo Damião e término no canal do bairro Redenção, zona urbana da cidade de Mossoró. Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DA RESISTÊNCIA,
em Mossoró-RN, 16 de julho de 2009.

MARIA DE FÁTIMA ROSADO NOGUEIRA
Prefeita

LEI Nº 2.523, DE 16 DE JULHO DE 2009.

Denomina de rua MIGUEL FERREIRA DA SILVA, a rua Projetada "E" sem denominação oficial, localizada no loteamento Presidente Médici, zona sul, área urbana da Cidade de Mossoró, que tem início na avenida Professor Antonio Campos e término em terreno da UFERSA, na cidade de Mossoró, e dá outras providências. A PREFEITA MUNICIPAL DE MOSSORÓ, FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mossoró aprovou e EU sanciono a seguinte Lei: Art. 1º - Fica denominada RUA MIGUEL FERREIRA DA SILVA, a rua Projetada "E" sem denominação oficial, localizada no loteamento Presidente Médici, zona sul, área urbana da Cidade de Mossoró, que tem início na avenida Professor Antonio Campos e término em terreno da UFERSA, na cidade de Mossoró. Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DA RESISTÊNCIA,
em Mossoró-RN, 16 de julho de 2009.

MARIA DE FÁTIMA ROSADO NOGUEIRA
Prefeita

LEI Nº 2.524, DE 16 DE JULHO DE 2009.

Denomina de rua VIRGÍLIO BARBOSA FILHO, a rua Projetada, na zona norte, área urbana da cidade de Mossoró que tem início na rua José Melo de Souza e término na rua Nemezio Medeiros da Costa, no bairro Santo Antonio, e determina outras providências. A PREFEITA MUNICIPAL DE MOSSORÓ, FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mossoró aprovou e EU sanciono a seguinte Lei: Art. 1º - Fica denominada Denomina de RUA VIRGÍLIO BARBOSA FILHO, a rua Projetada, na zona norte, área urbana da cidade de Mossoró que tem início na rua José Melo de Souza e término na rua Nemezio Medeiros da Costa, no bairro Santo Antonio. Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DA RESISTÊNCIA,
em Mossoró-RN, 16 de julho de 2009.

MARIA DE FÁTIMA ROSADO NOGUEIRA
Prefeita

LEI Nº 2.525, DE 16 DE JULHO DE 2009.

Denomina de rua TERTULIANO MOISES DANTAS, a rua Projetada, no bairro aeroporto, área urbana da cidade de Mossoró, que tem início na rua Teodoro Ferreira Sena e término na avenida Wilson Rosado de Sá e determina outras providências. A PREFEITA MUNICIPAL DE MOSSORÓ, FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mossoró aprovou e EU sanciono a seguinte Lei: Art. 1º - Fica denominada RUA TERTULIANO MOISES DANTAS, a rua Projetada, localizada no bairro

Aeroporto, área urbana da cidade de Mossoró, que tem início na rua Teodoro Ferreira Sena e término na avenida Wilson Rosado de Sá.
Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DA RESISTÊNCIA,
 em Mossoró-RN, 16 de julho de 2009.

MARIA DE FÁTIMA ROSADO NOGUEIRA
 Prefeita

LEI Nº 2.526, DE 16 DE JULHO DE 2009.

Denomina de rua LUIS LOPES DE MACEDO a rua Projetada "B", do loteamento Portal do Oeste que tem início na avenida Industrial Dehuel Vieira Diniz e término na avenida Rio Branco, no bairro Santo Antonio e determina outras providências.
A PREFEITA MUNICIPAL DE MOSSORÓ,
FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mossoró aprovou e EU sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º - Fica denominada Denomina de rua LUIS LOPES DE MACEDO a rua Projetada "B", do loteamento Portal do Oeste que tem início na avenida Industrial Dehuel Vieira Diniz e término na avenida Rio Branco, no bairro Santo Antonio e determina outras providências.
Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DA RESISTÊNCIA,
 em Mossoró-RN, 16 de julho de 2009.

MARIA DE FÁTIMA ROSADO NOGUEIRA
 Prefeita

LEI Nº 2.527, DE 16 DE JULHO DE 2009.

Denomina de rua CARMELITA RÉGIS a rua Projetada, do bairro Santa Delmira, zona norte, área urbana da cidade de Mossoró, que tem início na avenida Integração e término na rua Francisca Maria da Silva e dá outras providências.
A PREFEITA MUNICIPAL DE MOSSORÓ,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mossoró aprovou e EU sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominada de RUA CARMELITA RÉGIS a rua Projetada, do bairro Santa Delmira, zona norte, área urbana da cidade de Mossoró, que tem início na avenida Integração e término na rua Francisca Maria da Silva.
Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DA RESISTÊNCIA,
 em Mossoró-RN, 16 de julho de 2009.

MARIA DE FÁTIMA ROSADO NOGUEIRA
 Prefeita

LEI Nº 2.528, DE 16 DE JULHO DE 2009.

Denomina de rua JOÃO VICTOR DA CONCDEIÇÃO a rua Projetada sem denominação oficial, localizada no bairro Aeroporto (quixabérinha), zona norte, área urbana da cidade de Mossoró, que tem início na rua Francisco Limão da Silva e término na rua Severino Felex de Lima, na cidade de Mossoró, e dá outras providências.
A PREFEITA MUNICIPAL DE MOSSORÓ,
FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mossoró aprovou e EU sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º - Fica denominada RUA JOÃO VICTOR DA CONCDEIÇÃO a rua Projetada sem denominação oficial, localizada no bairro Aeroporto (quixabérinha), zona norte, área urbana da cidade de Mossoró, que tem início na rua Francisco Limão da Silva e término na rua Severino Felex de Lima, na cidade de Mossoró.
Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DA RESISTÊNCIA,
 em Mossoró-RN, 16 de julho de 2009.

MARIA DE FÁTIMA ROSADO NOGUEIRA
 Prefeita

LEI Nº 2.529, DE 16 DE JULHO DE 2009.

Denomina de rua JOSÉ GOMES FALCÃO a rua Projetada 04, em denominação oficial, localizada no loteamento Ouro Negro II, zona sul, área urbana da cidade de Mossoró, que tem início em terreno do Sr. Expedito Nunes Pereira e término em terreno do Sr. Manoel Mendes Bezerra na cidade de Mossoró, e dá outras providências.
A PREFEITA MUNICIPAL DE MOSSORÓ,
FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mossoró aprovou e EU sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º - Fica denominada RUA JOSÉ GOMES FALCÃO a rua Projetada 04, em denominação oficial, localizada no loteamento Ouro Negro II, zona sul, área urbana da cidade de Mossoró, que tem início em terreno do Sr. Expedito Nunes Pereira e término em terreno do Sr. Manoel Mendes Bezerra na cidade de Mossoró.
Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DA RESISTÊNCIA,
 em Mossoró-RN, 16 de julho de 2009.

MARIA DE FÁTIMA ROSADO NOGUEIRA
 Prefeita

LEI Nº 2.530, DE 16 DE JULHO DE 2009.

Denomina de AVENIDA JOSÉ BALDUINO DA SILVA, a estrada projetada, na localidade da barrinha, zona rural de Mossoró, que tem início na estrada projetada e término na estrada projetada e dá outras providências.
A PREFEITA MUNICIPAL DE MOSSORÓ,
FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mossoró aprovou e EU sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º - Fica denominada AVENIDA JOSÉ BALDUINO DA SILVA, a estrada projetada, na localidade da barrinha, que tem início na estrada projetada e término na estrada projetada, zona rural.
Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DA RESISTÊNCIA,
 em Mossoró-RN, 16 de julho de 2009.

MARIA DE FÁTIMA ROSADO NOGUEIRA
 Prefeita

DECRETO Nº 3.458 , DE 10 de junho de 2009 *

Abre Crédito Suplementar no valor de R\$ 6.538.000,00 , para os fins que especifica e dá outras providências.
A PREFEITA MUNICIPAL DE MOSSORÓ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 78, IX, da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista tendo em vista as disposições contidas no artigo 49, § 2º, da Lei n.º 2.290, de 28 de junho de 2007; no art. 4º, II, e art. 8º, §4º, da Lei n. 2.375, de 20 de dezembro de 2007; no art. 11 a. 13, do Decreto n. 2.496, de 3 de janeiro de 2005, e tendo em vista o constante do(s) processo(s) nº(s) 220/2009-FMS, 221/2009-GECOM, 251/2009-GEJEL, 252/2009-SMDS, 253/2009-SESUTRA, 254/2009-GEED, 255/2009-FMS, 256/2009-FMS, 257/2009-FMS, 258/2009-SETRIB, 259/2009-SEMAD, 260/2009-SESUTRA, 261/2009-SMC, 262/2009-SEDETEMA .

DECRETA:
Art. 1º - Fica aberto, no corrente exercício, Crédito Suplementar no valor de R\$ 6.538.000,00 (seis milhões, quinhentos e trinta e oito mil reais) às dotações especificadas no Anexo I deste Decreto.
Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, a anulação, em igual valor, das dotações orçamentárias discriminadas no Anexo II deste Decreto.
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mossoró/RN , 10 de junho de 2009

MARIA DE FÁTIMA ROSADO NOGUEIRA
 PREFEITA

*Republicado por incorreção

Unidade Orçamentária Ação Anexo I (Acréscimo)	Natureza	Fonte	Região	Valor
02.103 GER. EXEC. DA COMUNICAÇÃO SOCIAL				6.538.000,00
2029 DIVULGAÇÃO E PUBLICIDADE DOS ATOS GOVERNAMENTAIS.				3.000,00
3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES				3.000,00
19.102 GERÊNCIA EXEC. DA EDUCAÇÃO				3.000,00
2008 COORDENAÇÃO E MANUT. DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA GER. EX. DA EDUCAÇÃO				630.000,00
3.1.90.16 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL		100	0001	3.000,00
2060 MANUTENÇÃO DAS ESCOLAS DE ENSINO FUNDAMENTAL				40.000,00
3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS		100	0001	590.000,00
3.1.90.16 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL		100	0001	500.000,00
19.103 GERÊNCIA EXEC. DA JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER				90.000,00
2011 COORDENAÇÃO E MANUT. DOS SERV. ADMIN. DA GER. EX. DA JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER.				5.000,00
3.1.90.16 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL		100	0001	5.000,00
19.301 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE				5.620.000,00
2009 COORDENAÇÃO E MANUT. DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA GER. EX. DA SAÚDE.				380.000,00
3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO - PESSOAL CIVIL		103	0001	150.000,00
3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS		100	0001	200.000,00
3.1.90.16 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL		100	0001	30.000,00
2070 MANUTENÇÃO DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE				3.450.000,00
3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO - PESSOAL CIVIL		100	0001	350.000,00
3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		100	0001	2.500.000,00
3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS		100	0001	500.000,00
3.1.90.16 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL		100	0001	100.000,00
2071 CONTROLE E COMBATE A ENDEMIAS E EPIDEMIAS				460.000,00

3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	100	0001	50.000,00
3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	103	0001	300.000,00
3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	100	0001	100.000,00
3.1.90.16 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	100	0001	10.000,00
2075 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE MENTAL			300.000,00
3.1.90.16 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	103	0001	300.000,00
2077 AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE			700.000,00
3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	103	0001	500.000,00
3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	103	0001	200.000,00
2091 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE URGÊNCIAS PRÉ-HOSPITALARES			300.000,00
3.1.90.16 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	103	0001	200.000,00
3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	103	0001	100.000,00
2120 AÇÕES DE PREVENÇÃO A DST/AIDS			30.000,00
3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	103	0001	30.000,00
23 .101 SEC. DOS SERV URB, TRÂNSITO E TRANSP PÚBLICOS			100.000,00
2020 COORD. E MANUT. DOS SERV. ADMINI. DA SEC. DOS SERV. URBANOS, TRÂNSITO E TRANS			100.000,00
3.1.90.16 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	100	0001	100.000,00
14 .101 SECRETARIA MUNICIPAL DA DEFESA SOCIAL			180.000,00
2046 CONTROLE E PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO MUNICIPAL			180.000,00
3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	100	0001	150.000,00
3.1.90.16 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	100	0001	30.000,00
Anexo II (Redução)			6.538.000,00
02 .103 GER. EXEC. DA COMUNICAÇÃO SOCIAL			3.000,00
1018 PRODUÇÃO E GERENCIAMENTO DE CAMPANHAS EDUCATIVAS E PROMOCIONAIS			3.000,00
3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	100	0001	3.000,00
05 .101 SEC. MUN. DA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS			1.000.000,00
2006 COOR. E MANUT. DOS SERV. ADMINIS.S DA SEC. MUN. DA ADMINIST E GESTÃO DE PESSOAS			1.000.000,00
3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	100	0001	1.000.000,00
19 .101 SECRETARIA MUNICIPAL DA CIDADANIA			755.000,00
2007 COORDENAÇÃO E MANUT. DOS SERV. ADMINIST. DA SECRETARIA DA CIDADANIA.			755.000,00
3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	100	0001	755.000,00
19 .301 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			1.780.000,00
2070 MANUTENÇÃO DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE			1.050.000,00
3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	103	0001	450.000,00
3.1.90.16 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	103	0001	600.000,00
2071 CONTROLE E COMBATE A ENDEMIAS E EPIDEMIAS			700.000,00
3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO - PESSOAL CIVIL	103	0001	700.000,00
2120 AÇÕES DE PREVENÇÃO A DST/AIDS			30.000,00
3.3.50.41 CONTRIBUIÇÕES	103	0001	30.000,00
21 .101 SECRETARIA MUNICIPAL DA TRIBUTAÇÃO			1.000.000,00
2016 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA SEC. DA TRIBUTAÇÃO.			1.000.000,00
3.1.90.16 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	100	0001	1.000.000,00
22 .101 SEC MUN DO DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E AMBIENTAL			1.000.000,00
2017 COORD. E MANUT. DOS SERV. ADMINIST. DA SEC. DO DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E AMBIE			1.000.000,00
3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	100	0001	1.000.000,00
23 .101 SEC. DOS SERV URB, TRÂNSITO E TRANSP PÚBLICOS			1.000.000,00
2021 COORD. E MANUT. DOS SERV. ADMINISTRATIVOS DA GER. EX. DOS SERVIÇOS URBANOS			1.000.000,00
3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	100	0001	1.000.000,00

DECRETO Nº 3.459 , DE 15 de junho de 2009 *

Abre Crédito Suplementar no valor de R\$ 280.000,00 , para os fins que especifica e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MOSSORÓ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 78, IX, da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista tendo em vista as disposições contidas no artigo 49, § 2º, da Lei n.º 2.290, de 28 de junho de 2007; no art. 4º, II, e art. 8º, §4º, da Lei n. 2.375, de 20 de dezembro de 2007; no art. 11 a. 13, do Decreto n. 2.496, de 3 de janeiro de 2005, e tendo em vista o constante do(s) processo(s) nº(s) 8/2009-SMC, 225/2009-SGP, 268/2009-FMS .

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto, no corrente exercício, Crédito Suplementar no valor de R\$ 280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais) às dotações especificadas no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, a anulação, em igual valor, das dotações orçamentárias discriminadas no Anexo II deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mossoró/RN , 15 de junho de 2009

MARIA DE FÁTIMA ROSADO NOGUEIRA
PREFEITA

* Republicado por incorreção

Unidade Orçamentária Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)				280.000,00
02 .101 SECRETARIA DO GABINETE DA PREFEITA				20.000,00
1001 APOIO ÀS INICIATIVAS DA SOCIEDADE CÍVIL				20.000,00
3.3.50.41 CONTRIBUIÇÕES		100	0001	20.000,00
19 .301 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE				260.000,00
2066 MANUTENÇÃO DE UNIDADES DE PRONTO-ATENDIMENTO				260.000,00
3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		103	0001	260.000,00
Anexo II (Redução)				280.000,00
19 .101 SECRETARIA MUNICIPAL DA CIDADANIA				20.000,00
2007 COORDENAÇÃO E MANUT. DOS SERVIÇOS ADMINIS. DA SECRETARIA DA CIDADANIA.				20.000,00
3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		100	0001	20.000,00
19 .301 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE				260.000,00
2068 CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE - REDE PRIVADA				260.000,00
3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		103	0001	260.000,00

DECRETO Nº 3.462 , DE 18 de junho de 2009 *

Abre Crédito Suplementar no valor de R\$ 102.000,00 , para os fins que especifica e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MOSSORÓ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 78, IX, da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista tendo em vista as disposições contidas no artigo 49, § 2º, da Lei n.º 2.290, de 28 de junho de 2007; no art. 4º, II, e art. 8º, §4º, da Lei n. 2.375, de 20 de dezembro de 2007; no art. 11 a. 13, do Decreto n. 2.496, de 3 de janeiro de 2005, e tendo em vista o constante do(s) processo(s) nº(s) 226/2009-GEARH, 263/2009-SEPLAN .

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto, no corrente exercício, Crédito Suplementar no valor de R\$ 102.000,00 (cento e dois mil reais) às dotações especificadas no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, a anulação, em igual valor, das dotações orçamentárias discriminadas no Anexo II deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mossoró/RN , 18 de junho de 2009

MARIA DE FÁTIMA ROSADO NOGUEIRA
PREFEITA

* Republicado por incorreção

Unidade Orçamentária Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)				102.000,00
04 .101 SEC. PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E FINANÇAS				52.000,00
2005 COORD. E MANUT. DOS SERV. ADMINIST.DA SEC. DO PLANEJAMENTO E GESTÃO FINANCEIRA.				28.000,00
3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		100	0001	3.000,00
3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		100	0001	25.000,00
2031 MANUTENÇÃO DO SISTEMA ORÇAMENTÁRIO, FINANCEIRO E CONTÁBIL.				24.000,00
3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		100	0001	24.000,00
20 .103 GER EXEC DA AGRICULTURA, ABAST. E REC. HIDRICOS				50.000,00
1076 ÁGUA VIVA				50.000,00
3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		100	0001	50.000,00
Anexo II (Redução)				102.000,00
04 .101 SEC. PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E FINANÇAS				52.000,00
2034 AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA CONTRATADA - PRODURB				52.000,00
4.6.90.71 PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO		100	0001	52.000,00
20 .103 GER EXEC DA AGRICULTURA, ABAST. E REC. HIDRICOS				50.000,00
1075 PROMOÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE FEIRAS LIVRES				40.000,00
3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		100	0001	30.000,00
4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		100	0001	10.000,00
1078 PROJETO SEMEAR				10.000,00
4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		100	0001	10.000,00

DECRETO Nº 3.469, DE 1º DE JULHO DE 2009*

Convoca e Designa a Comissão Coordenadora da V Conferência Municipal da Assistência Social e dá outras providências
A PREFEITA MUNICIPAL DE MOSSORÓ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 78, IX, da Lei Orgânica do Município;
D E C R E T A:

Art. 1º - Fica CONVOCADA a V Conferência Municipal de Assistência Social, que será coordenada pela Secretaria Municipal da Cidadania, através da Gerência Executiva do Desenvolvimento Social e o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS.

Parágrafo Único – A Conferência de que trata o caput deste artigo será presidida pela titular da Gerência Executiva do Desenvolvimento Social, ou na sua ausência ou impedimento eventual pelo substituto imediato.

Art. 2º - A V Conferência Municipal de Assistência Social, terá como tema: Participação e Controle Social no Sistema Único de Assistência Social - SUAS.

Art. 3º - A V Conferência Municipal de Assistência Social, realizar-se-á em Mossoró no dia de 29 de julho de 2009.

Art. 4º - Para organização da V Conferência Municipal de Assistência Social, será instituída uma Comissão Organizadora por portaria conjunta da Gerência Executiva do Desenvolvimento Social e do Conselho Municipal da Assistência Social, com composição paritária com representantes do Poder Público e da Sociedade Civil.

Parágrafo Único – O Regimento que disciplina o evento disporá sobre a organização e funcionamento da V Conferência Municipal de Assistência Social.

Art. 5º - As despesas com a realização da V Conferência Municipal de Assistência Social e das etapas que a precedem, ocorrerão com dotação orçamentária consignada na Gerência Executiva do Desenvolvimento Social.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA RESISTÊNCIA,
em Mossoró (RN), 1º de julho de 2009.

MARIA DE FÁTIMA ROSADO NOGUEIRA
Prefeita

*Republicado por incorreção

DECRETO Nº 3.475, DE 14 DE JULHO DE /2009

Regulamenta a Lei Municipal nº 2.489 de 27 de fevereiro de 2009, que autoriza o município a instituir projeto de incentivo ao pagamento de tributos municipais.
A PREFEITA MUNICIPAL DE MOSSORÓ, no uso das atribuições previstas no art. 78, IX, da Lei Orgânica do Município de Mossoró e considerando o disposto no art. 8º da Lei Municipal nº 2.489 de 27 de fevereiro de 2009,
DECRETA:

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º. Fica instituído, durante o exercício de 2009, o projeto de incentivo ao pagamento de tributos municipais, mediante a realização de sorteios para os contribuintes do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) e Taxa de Serviços Urbanos (TLP).

§1º. Ficam a Secretaria da Tributação e a Gerência Executiva da Comunicação Social encarregadas, no âmbito de suas respectivas competências, da implementação do projeto de que trata o caput e estabelecer e executar as estratégias de sua divulgação, inclusive criar slogan para identificação do projeto.

§2º. A soma total dos bens a serem sorteados será de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

**CAPÍTULO II
DOS PRÊMIOS**

Art. 2º. Serão sorteados os seguintes prêmios, com os respectivos valores estimados:

I – um automóvel novo, de fabricação nacional, no valor máximo de R\$ 36.200,00;

II – 03 motocicletas novas, de fabricação nacional, no valor unitário máximo de R\$ 6.000,00;

III – 06 aparelhos de TV LCD 32" (trinta e duas polegadas), de fabricação nacional, de valor unitário máximo de R\$ 2.000,00;

IV – 06 notebooks, com teclado padrão ABNT2, de preço unitário máximo de R\$ 1.800,00;

V – 10 bicicletas, de fabricação nacional, com preço unitário máximo de R\$ 300,00.

§1º. As especificações técnicas dos produtos constarão do instrumento convocatório do processo de licitação pertinente.

§2º. Os bens a serem sorteados serão contarão com as garantias dos fabricantes ou fornecedores, nos termos da legislação em vigor, não se responsabilizando a Prefeitura Municipal de Mossoró após as entregas dos prêmios aos seus ganhadores, especialmente:

I - por quaisquer defeitos que eles vierem a apresentar; e

II - pelo uso indevido;

III - por quaisquer despesas com o uso, legalização ou transporte dos objetos premiados.

**CAPÍTULO III
DOS PARTICIPANTES**

Art. 3º. Participarão e concorrerão dos sorteios todos os contribuintes do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU e tributos que conjuntamente com este for lançado na forma da legislação municipal, independentemente de inscrição específica, que se encontrarem, até o dia 31 de agosto, com sua situação regular ("em dia"), relativamente a estes tributos.

§1º. Para os efeitos deste artigo, considera-se situação regular o fato de o contribuinte estar com todas as parcelas, vencidas ou vincendas até 31 de agosto, regularmente pagas, do exercício em que se der o sorteio ou de anteriores.

§2º. Incluem-se nas parcelas de que trata o §1º os tributos constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, e os que estejam sob execução fiscal.

§3º. A suspensão da exigibilidade tributária, nos termos do art. 151 do Código Tributário Nacional (Lei federal n. 5.172/66), do IPTU/TLP não impede a participação no sorteio.

Art. 4º. A situação de adimplência referida neste Regulamento será aferida em relação a cada imóvel sorteado.

Art. 5º. O contribuinte será identificado no sorteio pelo número sequencial do seu imóvel, constante nos dados cadastrais respectivos, junto a Secretaria Municipal da

Tributação.

- Art. 6º. O imóvel premiado em um sorteio fica excluído dos sorteios seguintes a sua contemplação.
 Art. 7º. Qualquer contribuinte do IPTU poderá solicitar, por escrito, que seu nome seja excluído dos sorteios, caso em que deverá anexar ao pedido cópias autênticas dos documentos referidos no art. 18 deste Regulamento.
 Art. 8º. Serão excluídos do sorteio, e dele não poderão participar os contribuintes e os responsáveis tributários do IPTU/TLP e os imóveis que:
 I – sejam reconhecidos como imunes a tributação municipal, na forma definida na Constituição Federal e no Código Tributário Municipal;
 II – façam jus ao benefício fiscal de isenção tributária reconhecida por lei municipal;
 III – pertençam ao Prefeito Municipal;
 IV – pertençam ao Vice-Prefeito Municipal;
 V – pertençam a Secretários Municipais;
 VI – pertençam a Gerentes Executivos, Presidente de Fundação ou de Sociedade de Economia Mista;
 VII – pertençam a Vereador;
 VIII – pertençam a servidor lotado na Secretaria da Tributação.

**CAPÍTULO IV
DOS SORTEIOS**

- Art. 9º. Os sorteios serão realizados de forma individual no dia 15/09/2008, às 20h, na sede da Secretaria da Tributação, situada na av. Alberto Maranhão, n. 1180, centro, Mossoró.
 Art. 10. Os sorteios serão realizados por meios eletrônicos, com fiscalização e acompanhamento de uma comissão especial e/ou auditores independentes, que será instituída pelo Secretário Municipal da Tributação ou contratados para esse fim, estendendo-se aos membros da referida comissão a exclusão dos sorteios nos mesmos termos do disposto no art. 8º deste regulamento.
 §1º. Para efeito de sorteio serão considerados o conjunto de números formado pelos dígitos da primeira posição e da terceira a sétima posição do seqüencial do imóvel cadastrado na Secretaria Municipal da Tributação, desconsiderando os dígitos da segunda e oitava posição, conforme exemplificado no quadro seguinte.

Número do Seqüencial do Imóvel	Número a ser considerado para sorteio
10003215	100321
40083047	408304

- §2º. Os premiados serão notificados pela Secretaria Municipal da Tributação por meio de correspondência com aviso de recebimento remetida ao endereço constante no Cadastro Imobiliário da referida Secretaria, ou pessoalmente, através de funcionário que for designado para esse fim.
 §3º. As relações dos premiados serão publicadas no Jornal Oficial do Município de Mossoró e divulgadas na imprensa da cidade de Mossoró.
 Art. 11. O sorteio considerará o nome do contribuinte constante no cadastro imobiliário da Secretaria da Tributação.
 Parágrafo único. Havendo divergência entre o nome do cadastro e o nome do título de propriedade, domínio ou posse, o prêmio ficará retido até que se regularize a situação cadastral de acordo com a legislação municipal.
 Art. 12. Poderão os interessados apresentar recurso e/ou reclamação no prazo de até dois dias contados da data da realização do sorteio, no horário de expediente, na Secretaria da Tributação.
 Parágrafo único. Comissão avaliadora instituída no âmbito da Secretaria da Tributação deliberará sobre os recursos, no prazo máximo em até 2 (dois) dias.
 Art. 13. O resultado do sorteio será homologado por ato do Secretário da Tributação, que providenciará sua publicação no Jornal Oficial do Município e convocará os sorteados para resgatar os prêmios, nos termos do Regulamento.

**CAPÍTULO V
DA ENTREGA DOS PRÊMIOS**

- Art. 14. Os prêmios ficarão à disposição dos sorteados pelo prazo máximo de 30 (trinta) dias após a data de entrega dos mesmos.
 §1º. Não sendo reclamados ou retirados os prêmios no prazo definido no caput, estes reverterão ao patrimônio do Município, que poderá doá-los a instituições sem fins lucrativos sediadas em Mossoró, que atendam aos requisitos estabelecidos em Edital específico para essa finalidade.
 §2º. É condição para resgate dos prêmios a autorização, pelos sorteados ou seus representantes legais, nos termos da lei civil em vigor, especialmente os art. 18 e 20 do Código Civil, para uso e divulgação, por qualquer meio, mídia ou tecnologia, os nomes, imagens e sons dos sorteados, a fim de se dar amplo conhecimento público do sorteio e dos sorteados, capturados antes, durante ou após o sorteio e a entrega dos prêmios.
 Art. 15. Os prêmios serão entregues aos ganhadores no dia 25/09/2008, após devidamente homologado os resultados dos sorteios.
 Art. 16. Os prêmios serão entregues aos legítimos ganhadores, ou a seus representantes legais, que deverão apresentar documento de identificação pessoal e de legítimo possuidor do imóvel, cujo número de seqüencial foi anteriormente sorteado.
 Parágrafo único. Os representantes legais deverão apresentar procuração pública com poderes específicos para receber e dar quitação, ou comprovação de tutela, curatela, guarda ou de poder familiar.

**CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

- Art. 17. Nomes, fotos ou imagens dos ganhadores serão utilizados para publicidade do resultado do sorteio e poderão ser incluídos em campanhas institucionais do Município.
 Art. 18. O prêmio será entregue mediante recibo assinado pelo premiado no qual declarará, expressamente, estar de acordo com as regras estabelecidas neste Regulamento e ter recebido o objeto que lhe foi conferido por intermédio do sorteio.
 Art. 19. O Secretário Municipal da Tributação deverá instituir uma comissão especial para fazer cumprir este Regulamento.
 Art. 20. O Fórum da Comarca da Cidade de Mossoró será o competente para dirimir quaisquer questões judiciais pertinentes ao referido sorteio.

PALÁCIO DA RESISTÊNCIA,
Mossoró-RN, 14 de julho de 2009.

MARIA DE FÁTIMA ROSADO NOGUEIRA
Prefeita

DECRETO Nº 3.476 , DE 16 de julho de 2009

Abre Crédito Suplementar no valor de R\$ 96.000,00 , para os fins que especifica e dá outras providências.
 A PREFEITA MUNICIPAL DE MOSSORÓ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 78, IX, da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista tendo em vista as disposições contidas no artigo 49, § 2º, da Lei n.º 2.290, de 28 de junho de 2007; no art. 4º, II, e art. 8º, §4º, da Lei n. 2.375, de 20 de dezembro de 2007; no art. 11 a. 13, do Decreto n. 2.496, de 3 de janeiro de 2005, e tendo em vista o constante do(s) processo(s) nº(s) 264/2009-GEED .

DECRETA:

- Art. 1º - Fica aberto, no corrente exercício, Crédito Suplementar no valor de R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais) às dotações especificadas no Anexo I deste Decreto.
 Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, a anulação, em igual valor, das dotações orçamentárias discriminadas no Anexo II deste Decreto.
 Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mossoró/RN , 16 de julho de 2009

MARIA DE FÁTIMA ROSADO NOGUEIRA
PREFEITA

Unidade Orçamentária Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)				96.000,00
19.102 GERÊNCIA EXEC. DA EDUCAÇÃO				96.000,00
2061 GESTÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL				96.000,00
3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		104	0001	96.000,00
Anexo II (Redução)				96.000,00
19.102 GERÊNCIA EXEC. DA EDUCAÇÃO				96.000,00
1126 CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE TREINAMENTO E FORMAÇÃO CONTINUADA				96.000,00
4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES		104	0001	96.000,00

DECRETO Nº 3.477 , DE 18 de julho de 2009

Abre Crédito Suplementar no valor de R\$ 26.038,33 , para os fins que especifica e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MOSSORÓ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 78, IX, da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista tendo em vista as disposições contidas no artigo 49, § 2º, da Lei n.º 2.290, de 28 de junho de 2007; no art. 4º, II, e art. 8º, §4º, da Lei n. 2.375, de 20 de dezembro de 2007; no art. 11 a. 13, do Decreto n. 2.496, de 3 de janeiro de 2005, e tendo em vista o constante do(s) processo(s) nº(s) 230/2009-FMS .

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto, no corrente exercício, Crédito Suplementar no valor de R\$ 26.038,33 (vinte e seis mil e trinta e oito reais e trinta e três centavos) às dotações especificadas no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, a anulação, em igual valor, das dotações orçamentárias discriminadas no Anexo II deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mossoró/RN , 18 de julho de 2009

MARIA DE FÁTIMA ROSADO NOGUEIRA
PREFEITA

Unidade Orçamentária Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)				26.038,33
19 .301 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE				26.038,33
2120 AÇÕES DE PREVENÇÃO A DST/AIDS				26.038,33
3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		103	0001	26.038,33

DECRETO Nº 3.478 , DE 20 de julho de 2009

Abre Crédito Suplementar no valor de R\$ 1.409.855,00 , para os fins que especifica e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MOSSORÓ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 78, IX, da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista tendo em vista as disposições contidas no artigo 49, § 2º, da Lei n.º 2.290, de 28 de junho de 2007; no art. 4º, II, e art. 8º, §4º, da Lei n. 2.375, de 20 de dezembro de 2007; no art. 11 a. 13, do Decreto n. 2.496, de 3 de janeiro de 2005, e tendo em vista o constante do(s) processo(s) nº(s) 10/2009-GEJEL, 19/2009-SEDETEMA, 9/2009-SEPLAN, 9/2009-GEAMBIENTE, 265/2009-SEDETEMA, 266/2009-GEAMBIENTE, 9/2009-SEPAD, 267/2009-FMAS .

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto, no corrente exercício, Crédito Suplementar no valor de R\$ 1.409.855,00 (um milhão, quatrocentos e nove mil, oitocentos e cinquenta e cinco reais) às dotações especificadas no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, a anulação, em igual valor, das dotações orçamentárias discriminadas no Anexo II deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mossoró/RN , 20 de julho de 2009

MARIA DE FÁTIMA ROSADO NOGUEIRA
PREFEITA

Unidade Orçamentária Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)				1.409.855,00
22 .101 SEC MUN DO DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E AMBIENTAL				386.881,00
1092 CONSTRUÇÃO DE HABITAÇÃO POPULAR NA ZONA URBANA				46.000,00
4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES		102	0001	46.000,00
1094 CONSTRUÇÃO DE REDES DE DRENAGENS				218.520,00
4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES		102	0001	218.520,00
1099 MANUTENÇÃO DA PAVIMENTAÇÃO DE RUAS E AVENIDAS				111.000,00
4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES		102	0001	111.000,00
2017 COORD. E MANUT. DOS SERVIÇOS ADM. DA SEC. DO DESEN. TERRITORIAL E AMBIE				11.361,00
3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		100	0001	11.361,00
22 .103 GERÊNCIA EXEC. DA GESTÃO AMBIENTAL				1.022.974,00
1110 PAISAGISMO E ARBORIZAÇÃO				1.016.974,00
3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		100	0001	1.016.974,00
2019 COORD. E MANUT. DOS SERV. ADMINISTRATIVOS DA GER. EX. DA GESTÃO AMBIENTAL				6.000,00
4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		102	0001	6.000,00
Anexo II (Redução)				1.409.855,00
04 .101 SEC. PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E FINANÇAS				143.000,00
1006 IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÕES GERENCIAIS				10.000,00
3.3.90.35 SERVIÇOS DE CONSULTORIA		100	0001	2.000,00
3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		100	0001	8.000,00
1109 AVALIAÇÃO DOS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO				5.000,00
3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO		100	0001	5.000,00
2005 COORD. E MANUT. DOS SERVI. ADMINIST. DA SEC. DO PLANEJAMENTO E GESTÃO FINANCEIRA.				20.456,00
3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO		100	0001	19.100,00
3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		100	0001	1.356,00
2030 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES NÃO TRIBUTÁRIAS				60.000,00
3.3.90.93 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES		100	0001	60.000,00
2032 AMORTIZAÇÃO DE ENCARGOS DIVERSOS				47.544,00
3.2.90.21 JUROS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO		100	0001	35.000,00
3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		100	0001	12.544,00
05 .101 SEC. MUN. DA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS				153.000,00
1005 IMPLANTAÇÃO DA ESCOLA DE CAPACITAÇÃO DO SERVIDOR MUNICIPAL				8.000,00
3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		100	0001	8.000,00
1007 CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS				27.165,00
3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		100	0001	6.000,00
3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		100	0001	21.165,00
1024 CRIAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ARQUIVO MUNICIPAL				5.000,00
3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		100	0001	5.000,00
2006 COORD. E MANUT. DOS SERV. ADMINIST. DA SEC. MUN. DA ADMINIST E GESTÃO DE PESSOAS				19.374,29
3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO		100	0001	6.212,11
3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		100	0001	8.049,18
4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		100	0001	5.113,00
2037 MANUTENÇÃO DO FORNECIMENTO ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO				9.000,00
3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		100	0001	9.000,00
2039 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE TELEFONIA				5.589,96
3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		100	0001	5.589,96
2042 GERENCIAMENTO E MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS				53.924,24
3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO		100	0001	27.443,31
3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		100	0001	10.940,00
3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		100	0001	9.071,28
3.3.90.93 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES		100	0001	1.469,65
4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		100	0001	5.000,00
2047 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS REPROGRÁFICOS				15.946,50
3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		100	0001	15.946,50

2110	MANUTENÇÃO DE PROJETOS DE ESTÁGIO			9.000,01
19.103	3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	100	0001	9.000,01
	GERÊNCIA EXEC. DA JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER			324.000,00
1062	PROMOÇÃO E APOIO A PROJETOS DE LAZER PÚBLICO			15.000,00
	3.3.90.32 MATERIAL DE DISTRIBUIÇÕES GRATUITA	100	0001	10.000,00
	3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	100	0001	5.000,00
1063	PROMOÇÃO E APOIO A EVENTOS ESPORTIVOS AMADORES			30.000,00
	3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	100	0001	15.000,00
	3.3.90.32 MATERIAL DE DISTRIBUIÇÕES GRATUITA	100	0001	10.000,00
	3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	100	0001	5.000,00
1064	MOSSORÓ CAMINHA			24.000,00
	3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	100	0001	2.000,00
	3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	100	0001	20.000,00
	4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	100	0001	2.000,00
1066	CRAQUE DO FUTURO			40.000,00
	3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	100	0001	30.000,00
	3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	100	0001	10.000,00
2011	COORD. E MANUT. DOS SERV. ADMINIST. DA GER. EX. DA JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER.			35.000,00
	3.3.50.41 CONTRIBUIÇÕES	100	0001	5.000,00
	3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	100	0001	7.000,00
	3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	100	0001	3.000,00
	3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	100	0001	20.000,00
2092	MANUTENÇÃO DO GINÁSIO DE ESPORTES ENG. PEDRO CIARLINI NETO			55.000,00
	3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	100	0001	15.000,00
	3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	100	0001	10.000,00
	4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	100	0001	30.000,00
1119	PROJETO INTEGRAR			25.000,00
	3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	100	0001	5.000,00
	3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	100	0001	10.000,00
	4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	100	0001	10.000,00
1120	PROJETO BRINCALHÃO			35.000,00
	3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	100	0001	7.000,00
	3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	100	0001	10.000,00
	3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	100	0001	3.000,00
	4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	100	0001	15.000,00
1121	CORAL DA JUVENTUDE DE MOSSORÓ			12.000,00
	3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	100	0001	8.000,00
	3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	100	0001	4.000,00
1122	FÓRUM DA JUVENTUDE			20.000,00
	3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	100	0001	10.000,00
	3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	100	0001	8.000,00
	3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	100	0001	2.000,00
1123	CIRCUITO MOSSOROENSE DE FUTEBOL AMADOR			12.000,00
	3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	100	0001	5.000,00
	3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	100	0001	7.000,00
1124	MUSEU DO ESPORTE DE MOSSORÓ			21.000,00
	3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	100	0001	3.000,00
	3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	100	0001	5.000,00
	3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	100	0001	3.000,00
	4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	100	0001	10.000,00
19.302	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL			408.335,00
1055	CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DE ATENDIMENTO SOCIAL			75.744,24
	4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	100	0001	45.744,24
	4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	100	0001	30.000,00
1056	APOIO ÀS ORGANIZAÇÕES COMUNITÁRIAS			22.020,00
	3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	100	0001	3.000,00
	3.3.90.32 MATERIAL DE DISTRIBUIÇÕES GRATUITA	100	0001	12.000,00
	3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	100	0001	1.020,00
	3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	100	0001	6.000,00
1057	DISTRIBUIÇÃO DE URNAS FÚNEBRES			22.330,50
	3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	100	0001	2.800,50
	3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	100	0001	3.000,00
	3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	100	0001	16.530,00
1058	CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL			10.020,00
	3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	100	0001	3.000,00
	3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	100	0001	1.320,00
	3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	100	0001	5.700,00
1060	AÇÕES DE ENFRENTAMENTO À EMERGÊNCIAS E CALAMIDADES			83.842,39
	3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	100	0001	9.106,39
	3.3.90.32 MATERIAL DE DISTRIBUIÇÕES GRATUITA	100	0001	62.400,00
	3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	100	0001	5.136,00
	3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	100	0001	7.200,00
1061	ATENDIMENTO NO CADASTRO ÚNICO (BOLSA FAMÍLIA)			19.200,00
	3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	100	0001	3.000,00
	3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	100	0001	12.000,00
	3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	100	0001	1.200,00
	4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	100	0001	3.000,00
2010	COORD. E MANUT. DOS SERV. ADMINIST. DA GER. EX. DO DESENV. SOCIAL.			11.520,00
	3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	100	0001	1.992,00
	3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	100	0001	6.528,00
	4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	100	0001	3.000,00
2079	MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS CONSELHOS TUTELARES			7.110,00
	3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	100	0001	3.744,00
	3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	100	0001	1.110,00
	3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	100	0001	2.256,00
2080	MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL			9.240,00
	3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	100	0001	3.000,00
	3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	100	0001	3.000,00
	3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	100	0001	1.800,00
	4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	100	0001	1.440,00
2081	MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO COMDICA			7.740,00
	3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	100	0001	3.000,00
	3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	100	0001	1.740,00
	3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	100	0001	3.000,00
2082	ATENÇÃO À PESSOA IDOSA			45.555,60
	3.3.90.32 MATERIAL DE DISTRIBUIÇÕES GRATUITA	100	0001	12.000,00
	3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	100	0001	21.555,60
	3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	100	0001	6.000,00
	4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	100	0001	6.000,00
2083	ATENÇÃO À PESSOA COM DEFICIÊNCIA			6.093,60

3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	100	0001	1.200,00
3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	100	0001	4.893,60
2084 ASSISTÊNCIA A CRIANÇA DE 0 A 6 ANOS			12.000,00
3.3.50.41 CONTRIBUIÇÕES	100	0001	3.000,00
3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	100	0001	6.000,00
4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	100	0001	3.000,00
2086 AÇÕES DE RESGATE À CIDADANIA			5.160,00
3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	100	0001	3.000,00
3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	100	0001	2.160,00
2087 MANUTENÇÃO DE UNIDADES DE ATENDIMENTO SOCIAL CASA DA NOSSA GENTE			11.622,00
3.3.90.32 MATERIAL DE DISTRIBUIÇÕES GRATUITA	100	0001	6.000,00
3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	100	0001	2.922,00
4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	100	0001	2.700,00
2088 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DOS C.R.A.S.			2.340,00
3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	100	0001	2.340,00
2089 APOIO À POLÍTICA DE SEGURIDADE SOCIAL NÃO CONTRIBUTIVA			4.320,00
3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	100	0001	1.440,00
3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	100	0001	1.440,00
3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	100	0001	1.440,00
2115 APOIO À MANUTENÇÃO DA APAE-MOSSORÓ			1.200,00
3.3.50.41 CONTRIBUIÇÕES	100	0001	1.200,00
2121 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO P.E.T.I.			16.440,00
3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	100	0001	10.440,00
3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	100	0001	3.000,00
4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	100	0001	3.000,00
2122 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO PROJÓVEM			14.844,00
3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	100	0001	5.844,00
3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	100	0001	6.000,00
3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	100	0001	3.000,00
2123 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO C.R.E.A.S.			6.000,00
3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	100	0001	4.800,00
4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	100	0001	1.200,00
2124 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO N.I.A.C.			13.992,67
3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	100	0001	7.479,67
3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	100	0001	3.240,00
3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	100	0001	1.800,00
4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	100	0001	1.473,00
22 . 101 SEC MUN DO DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E AMBIENTAL			214.000,00
1090 REFORMA E AMPLIAÇÃO DE PRÉDIOS PÚBLICOS			100.000,00
4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	102	0001	100.000,00
1104 ILUMINAÇÃO PÚBLICA EFICIENTE			114.000,00
3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	102	0001	114.000,00
22 . 103 GERÊNCIA EXEC. DA GESTÃO AMBIENTAL			167.520,00
1115 AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE SANEAMENTO			167.520,00
4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	102	0001	167.520,00

DECRETO Nº 3.479 , DE 20 de julho de 2009

Abre Crédito Suplementar no valor de R\$ 4.099.473,83 , para os fins que especifica e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MOSSORÓ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 78, IX, da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista tendo em vista as disposições contidas no artigo 49, § 2º, da Lei n.º 2.290, de 28 de junho de 2007; no art. 4º, II, e art. 8º, §4º, da Lei n. 2.375, de 20 de dezembro de 2007; no art. 11 a. 13, do Decreto n. 2.496, de 3 de janeiro de 2005, e tendo em vista o constante do(s) processo(s) nº(s) 270/2009-FMS .

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto, no corrente exercício, Crédito Suplementar no valor de R\$ 4.099.473,83 (quatro milhões, noventa e nove mil, quatrocentos e setenta e três reais e oitenta e três centavos) às dotações especificadas no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, o excesso de arrecadação justificado pelo portaria 3.150/08-GM/MS, publicada no DOE em 02/07/2009.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mossoró/RN , 20 de julho de 2009

MARIA DE FÁTIMA ROSADO NOGUEIRA
PREFEITA

Unidade Orçamentária Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)				4.099.473,83
19 .301 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE				4.099.473,83
1049 REFORMA E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE				300.000,00
4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	185	0001		300.000,00
2009 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA GER. EX. DA SAÚDE.				24.000,00
3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	185	0001		24.000,00
2066 MANUTENÇÃO DE UNIDADES DE PRONTO-ATENDIMENTO				344.000,00
3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	185	0001		344.000,00
2068 CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE - REDE PRIVADA				2.000.000,00
3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	185	0001		2.000.000,00
2070 MANUTENÇÃO DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE				1.277.473,83
3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	185	0001		713.791,83
3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	185	0001		21.600,00
3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	185	0001		442.082,00
4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	185	0001		100.000,00
2091 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE URGÊNCIAS PRÉ-HOSPITALARES				154.000,00
3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	185	0001		154.000,00

DECRETO Nº 3.480 , DE 20 de julho de 2009

Abre Crédito Suplementar no valor de R\$ 2.647.240,06 , para os fins que especifica e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MOSSORÓ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 78, IX, da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista tendo em vista as disposições contidas no artigo 49, § 2º, da Lei n.º 2.290, de 28 de junho de 2007; no art. 4º, II, e art. 8º, §4º, da Lei n. 2.375, de 20 de dezembro de 2007; no art. 11 a. 13, do Decreto n. 2.496, de 3 de janeiro de 2005, e tendo em vista o constante do(s) processo(s) nº(s) 269/2009-FMS .

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto, no corrente exercício, Crédito Suplementar no valor de R\$ 2.647.240,06 (dois milhões, seiscentos e quarenta e sete mil, duzentos e quarenta reais e seis centavos) às dotações especificadas no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, o superávit financeiro apurado no balanço anual/2008.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mossoró/RN , 20 de julho de 2009

MARIA DE FÁTIMA ROSADO NOGUEIRA

PREFEITA

Unidade Orçamentária Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)				
2.647.240,06				
19.301 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE				
2.647.240,06				
2068 CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE - REDE PRIVADA				
2.629.240,06				
3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		103	0001	
2.629.240,06				
2078 AÇÕES DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA				
3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	103		0001	18.000,00
4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	103		0001	8.000,00
				10.000,00

DECRETO Nº 3.481 DE 20 DE JULHO DE 2009.

Dispõe sobre a regulamentação da Secretaria Municipal da Defesa Social – SEMUDS, e dá outras providências."

A PREFEITA MUNICIPAL DE MOSSORÓ, no uso de suas atribuições do art. 78, IX, da Lei Orgânica do Município, e considerando o disposto no art. 64 da Lei Complementar nº. 27, de 08 de dezembro de 2008,

DECRETA:

Art. 1º. Este Decreto regulamenta a estrutura organizacional da Secretaria Municipal da Defesa Social - SEMUDS, instituída pela Lei Complementar nº. 27/2008, cuja representação gráfica é definida no Anexo único.

CAPÍTULO I

DA COMPETÊNCIA E ORGANIZAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA DEFESA SOCIAL

Art. 2º. Compete a SEMUDS:

- I - Estabelecer as políticas, diretrizes e programas de Defesa Social no Município;
- II - Executar, através de seus órgãos, as políticas públicas de interesse da pasta, coordenando e gerenciando a integração com as políticas sociais do Município que, direta ou indiretamente, interfiram nos assuntos de Defesa Social da cidade;
- III - Estabelecer relação com os órgãos de segurança estaduais e federais, visando ação integrada no Município de Mossoró, inclusive com planejamento e integração das comunicações;
- IV - Coordenar as atividades da Guarda Civil Municipal;
- V - Estabelecer, em conjunto com a Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, Trânsito e Transportes Públicos, mediante convênio firmado com os órgãos de segurança estadual, as diretrizes, o gerenciamento e as prioridades de policiamento, controle e fiscalização do trânsito;
- VI - Propor prioridades nas ações de policiamento investigativo, preventivo e ostensivo realizadas pelos órgãos de segurança pública que atuam no Município de Mossoró, por meio de intercâmbio permanente de informações e gerenciamento;
- VII - Estabelecer ações, convênios e parcerias, quando necessário, com as entidades nacionais ou estrangeiras que exerçam atividades destinadas a estudos e pesquisa de interesse da Defesa Social;
- VIII - Contribuir para a prevenção e a diminuição da violência e da criminalidade, promovendo a mediação de conflitos e o respeito aos direitos fundamentais dos cidadãos;
- IX - Valer-se de dados estatísticos das polícias estaduais para o estabelecimento de prioridades das ações de Defesa Social municipal;
- X - Implantar postos fixos da Guarda Civil Municipal em pontos estratégicos, de acordo com o interesse da Defesa Social;
- XI - Planejar, fixar diretrizes, coordenar e executar a fiscalização e o policiamento de trânsito de competência do Município, nos termos da legislação em vigor;
- XII - Promover parcerias com instituições voltadas às áreas de serviço social e psicologia visando trabalho com a Guarda Civil Municipal em seus postos fixos, buscando soluções de pequenos conflitos sociais que, por sua natureza, possam dar origem à violência e criminalidade;
- XIII - Receber através de serviço disque-denúncia, denúncias de vandalismo praticado contra os equipamentos públicos municipais.
- XIV - Coordenar as atividades de Defesa Civil, especialmente às atividades de prevenção, socorro e recuperação sócio-econômica das comunidades em risco ou atingidas por calamidades públicas, situações de emergência e adversidades climáticas, de acordo com as políticas nacional e municipal de Defesa Civil;

§1º. Cabe, ainda, a SEMUDS:

- I - Desenvolver políticas de cooperação e integração na área de segurança pública dentro do âmbito do município, fomentando a ação conjunta de setores ligados aos assuntos de segurança, entre os quais, o Poder Judiciário, Ministério Público, Polícias Federal, Rodoviária Federal, Civil e Militar, Corpo de Bombeiros, bem como junto a entidades governamentais e não governamentais, cujos trabalhos sejam relacionados diretamente com problemas sociais manifestados pela população e, indiretamente com a segurança pública.
- II - Coordenar as ações da Defesa Civil, exercer o comando superior da Guarda Civil Municipal e articular ações de parceria junto a Gerência Executiva do Trânsito do Município;
- III - Apresentar uma visão baseada na promoção efetiva dos direitos humanos e do direito à cidadania, tornando-se uma interlocutória integrada de governo, mobilizando o apoio da sociedade, de tal modo que sua formulação e implantação envolvam a participação popular, convertendo-se em movimento social pela paz, contra a violência em seus diversos aspectos;
- IV - Planejar, operacionalizar e executar ações voltadas para a segurança da comunidade dentro da Zona Urbana do município de Mossoró, conforme suas competências legais;
- V - Presidir o Conselho Municipal de Segurança Pública e demais órgãos e entidades afins, que tenham ação e existência dentro do Município ou fora deste;
- VI - Assessorar o Executivo Municipal nos assuntos que lhe forem pertinentes, a fim de subsidiar o processo decisório;
- VII - Desenvolver projetos e campanhas em conjunto com as instituições, diretas ou indiretamente relacionadas com as questões de Segurança Pública, com vistas a proporcionar melhores condições de controle, prevenção e/ou enfrentamento e redução da violência;
- VIII - Exercer outras atividades voltadas à proteção e inclusão social, em cooperação com a Secretaria da Cidadania e Gerência Executiva do Desenvolvimento Social;
- IX - Participar de forma integrada nas questões envolvendo as políticas de promoção dos Direitos Difusos do Município;
- X - Promover palestras, fóruns, seminários e conferências com a participação de segmentos representativos da sociedade organizada, objetivando despertar a conscientização da população sobre a necessidade de adoção de medidas de auto-proteção, bem como sobre a compreensão acerca do compartilhamento das responsabilidades de todos na busca de soluções dos conflitos sociais;
- XI - Atuar preventivamente, de forma a proporcionar e disponibilizar meios e mecanismos de proteção aos agentes próximos e identificados na comunidade, como sendo agentes de risco potencial, dando sustentação social adequada e implantando ações concretas para a efetiva retirada destes da área de vulnerabilidade e fragilidade social;
- XII - Elaborar e coordenar a execução de projetos para a Guarda Civil Municipal, a fim de promover um policiamento preventivo e comunitário, integrado com as demais forças com atuação no Município;
- XIII - Articular e coordenar o organismo responsável pela Defesa Civil Municipal, executando um conjunto de ações preventivas, de socorro, assistenciais e recuperativas destinadas a evitar ou minimizar os desastres, preservando a moral da população e restabelecendo a normalidade social, com vistas ao enfrentamento de calamidades públicas no âmbito do Município, realizando ainda, estudos e avaliações para reduzir riscos de desastres na iminência e em circunstâncias de desastre;
- XIV - Interagir com as demais Secretarias e Gerências Executivas do Município, evidenciando a importância da obediência a aspectos relativos à segurança em suas decisões administrativas particulares;
- XV - Promover a integração das ações municipais com as de outros Municípios vizinhos, bem como as ações dos governos estadual e federal, buscando planos e programas conjuntos para a realização de objetivos comuns, usando para isso formas consorciadas ou outras disponíveis no ordenamento vigente;
- XVI - Auxiliar nas atividades do trânsito, no âmbito municipal;
- XVII - Realizar o controle orçamentário no âmbito de sua Secretaria.

§2º. A Secretaria Municipal da Defesa Social – SEMUDS, tem como objetivo principal e estratégico, proporcionar condições de convívio social, livre das condicionantes de violência e criminalidade, desenvolvendo projetos de prevenção com abrangência multi-setorial, garantindo para a população, uma gestão de segurança para a cidade de Mossoró.

Art. 3º - A Secretaria Municipal da Defesa Social – SEMUDS será constituída com a seguinte estrutura básica:

- I - Secretário Municipal da Defesa Social, cargo de provimento em comissão, símbolo DSG;
- II - Comandante da Guarda Civil Municipal, cargo de provimento em comissão, símbolo DSE;
- III - 01 (um) Diretor Executivo de Administração e Planejamento, cargo de provimento em comissão, símbolo DE;
- IV - 01 (um) Diretor Técnico de Informações Sociais, cargo de provimento em comissão, símbolo DTOE;
- V - 01 (um) Secretário Executivo, cargo de provimento em comissão, símbolo SE;
- VI - 01 (um) Assessor Jurídico, designado pelo Procurador Geral do Município;
- VII - 01 (um) Chefe do Departamento Administrativo, cargo de provimento em comissão, símbolo CD;
- VIII - 01 (um) Chefe do Setor Financeiro, cargo de provimento em comissão, símbolo CS;
- IX - 01 (um) Chefe do Departamento de Elaboração e Execução de Projetos, cargo de provimento em comissão, símbolo CD;

X - 01 (um) Chefe do Setor de Assistência Social, cargo de provimento em comissão, símbolo CS;
 § 1º. Os cargos acima mencionados compoirão o Gabinete do Secretário; outros cargos serão supridos de acordo com a necessidade;
 § 2º. A estruturação acima mencionada está disposta conforme o anexo único deste decreto.
 Art. 4º - A Secretária Municipal da Defesa Social exercerá, ainda, a coordenação do Conselho Municipal de Defesa Civil da Cidade – COMDEC/Mossoró como também do Conselho Municipal de Segurança Pública – COMSEP/Mossoró.

CAPÍTULO II

DAS COMPETÊNCIAS DOS GESTORES DA SECRETARIA MUNICIPAL DA DEFESA SOCIAL

Art. 5º - As unidades ou órgãos integrantes do presente Decreto terão as seguintes competências, além das prevista em Lei:

I - Secretário Municipal:

- a) gerenciar o órgão de forma positiva, buscando a coordenação dos assuntos de interesse do município;
- b) acompanhar os pleitos com as demais Secretarias e Gerências Municipais, visando ações que envolvam a participação da Sociedade Civil Organizada;
- c) elaborar sugestões e projetos para serem submetidos à apreciação do Chefe do Poder Executivo;
- d) executar programas com medidas preventivas nas diversas questões da violência;
- e) exercer o comando superior da Guarda Civil Municipal;

II - Comandante da Guarda Civil Municipal: administrar e coordenar todos os trabalhos administrativos e operacionais da Guarda Civil Municipal, em conformidade com as diretrizes e normas fixadas na sua regulamentação sob orientação da Secretaria Municipal da Defesa Social;

III - Diretor Executivo de Planejamento e Administração:

- a) desempenhar atividades relativas à administração de pessoal, material, orçamento, organização e métodos, sistemas de informações gerenciais, desenvolvimento organizacional, suporte técnico e administrativo aos setores e departamentos;
- b) definir objetivos referente a outras atividades de interesse da Secretaria que, por sua natureza identifique meios para alcançar seus objetivos;
- c) programar os planos de ação necessários que estejam inseridos no âmbito das atribuições do cargo e da área de atuação;

IV - Diretor Técnico de Informações Sociais:

- a) desempenhar as atividades relativas a levantamentos, análises e controles estatísticos com vistas a detecção de fenômenos coletivos, geográficos, econômico-sociais e científicos;
- b) elaborar o plano de trabalho para monitorar e avaliar as demandas de informações estatísticas para acompanhar, mensurar e avaliar o impacto das políticas públicas, apoiando e facilitando os trabalhos realizados pelos Departamentos de Elaboração e Execução de Projetos Sociais;
- c) executar outras atividades de interesse da Secretaria que, por sua natureza, estejam inseridas no âmbito das atribuições do cargo e da área de atuação;

V - Secretário Executivo:

- a) compete redigir, digitar, arquivar e realizar a tramitação e controle de documentos e correspondências;
- b) receber, encaminhar e distribuir o expediente, organizando e mantendo o arquivo;
- c) agendar os compromissos do Secretário e auxiliar na execução de outras atividades correlatas;

VI - Assessor Jurídico: em regime de subordinação ao Procurador Geral do Município, analisar os questionamentos suscitados na elaboração de projetos; orientar as demais Chefias e servidores quanto ao cumprimento das regulamentações jurídicas e administrativas do município e acompanhar os servidores em procedimentos policiais em decorrência do exercício de suas atribuições;

VII - Chefe do Departamento Administrativo:

- a) desempenhar atividades que envolvam a estrutura e funcionamento da Secretaria;
- b) exercer a função de execução e a coordenação dos serviços gerais, controlando e solicitando material de consumo e permanente;
- c) prestar assistência e assessoramento ao Secretário em assuntos de sua alçada;

VIII - Chefe do Setor Financeiro:

a) auxiliar o Diretor Executivo de Planejamento e Administração na elaboração dos processos de compras e serviços, elaboração de empenhos, como também o controle das rubricas orçamentárias, dos processos licitatórios e o controle de diárias de pessoal;

IX - Chefe do Departamento de Elaboração e Execução de Projetos:

- a) adequar uma metodologia que analise o exame dos dados categorizados do município pela Diretoria Técnica de Informações Sociais, a uma perspectiva que leve em consideração o discurso dos programas de prevenção à violência urbana em suas diversas dimensões;
- b) elaborar programas a serem implementados junto à sociedade civil a um público variado através dos recursos advindos de parcerias das diversas esferas governamentais e não governamentais;
- c) acompanhar e supervisionar a execução dos Programas executados fazendo uma análise crítica dos resultados obtidos versus o planejado;
- d) coordenar a execução dos Projetos elaborados de forma que atinjam os objetivos almejados, definindo padrões de desempenho e monitorando o desenvolvimento da ação com as metas estabelecidas.

X - Chefe do Setor de Assistência Social:

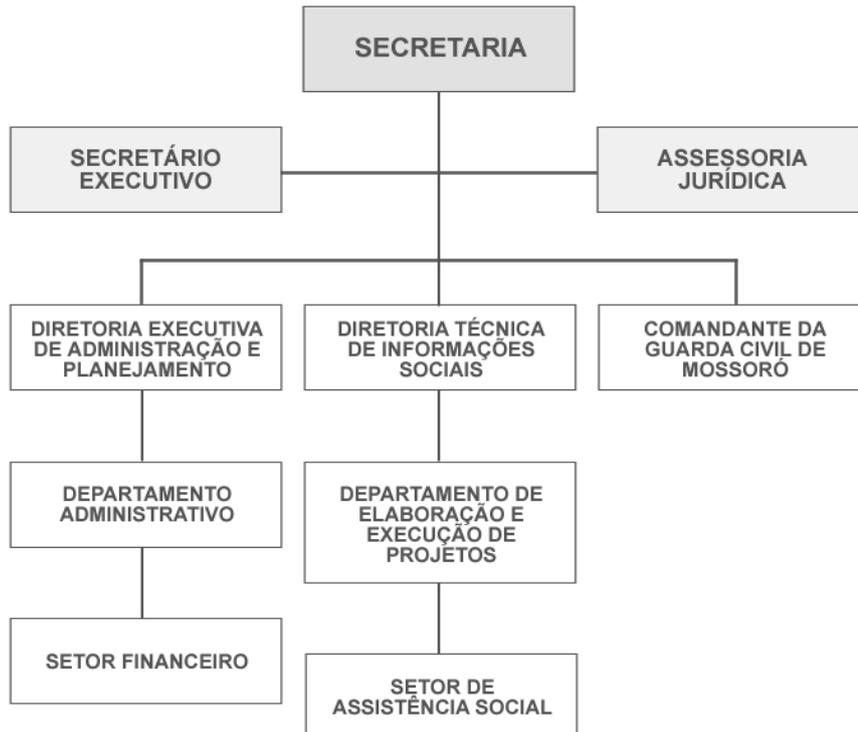
- a) realizar a intervenção na resolução dos conflitos detectados na comunidade, orientando e conduzindo práticas estabelecidas pelas políticas públicas de segurança que procurem alcançar os resultados para promover a seguridade dos direitos de cidadania;

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DA RESISTÊNCIA,
em Mossoró, 20 de julho de 2009.

MARIA DE FÁTIMA ROSADO NOGUEIRA
Prefeita.

ANEXO ÚNICO



DECRETO Nº 3.482 DE 20 DE JULHO DE 2009.

Dispõe sobre a regulamentação da Guarda Civil Municipal - GCM, da Secretaria Municipal da Defesa Social - SEMUDS, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MOSSORÓ, no uso de suas atribuições do art. 78, IX, da Lei Orgânica do Município, e considerando o disposto no art. 64 da Lei Complementar nº. 27, de 08 de dezembro de 2008,

DECRETA:

Art. 1º - Este Decreto regulamenta a estrutura organizacional da Guarda Civil Municipal - GCM, instituída pela Lei Complementar nº. 27/2008, cuja representação gráfica é definida no Anexo único.

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 2º - A Guarda Civil Municipal de Mossoró - GCM é uma corporação uniformizada, de caráter civil, regida pelos princípios da hierarquia e disciplina, com nível de Gerência Executiva e subordinada a Secretaria Municipal da Defesa Social - SEMUDS.

Art. 3º - A Guarda Civil Municipal de Mossoró tem como finalidade precípua proteger o patrimônio, bens, serviços e instalações públicas municipais e apoiar a administração no exercício de seu poder de polícia administrativa, observada a legislação pertinente, a competência federal, estadual e municipal, e quando formalmente convocada por Autoridade Municipal, deverá atuar especialmente no sentido de:

- I - Proteger o meio ambiente local;
 - II - Zelar pela segurança dos servidores municipais quando no exercício de suas funções;
 - III - Fazer cessar as atividades que violarem as normas de segurança e outras de interesse da coletividade;
 - IV - Realizar ronda preventiva escolar;
 - V - Realizar a segurança do Chefe do Poder Executivo Municipal;
 - VI - Prestar serviços de caráter especial como escoltas de dignitários;
 - VII - Participar do cumprimento de mandados judiciais, conforme orientação da Procuradoria Geral do Município;
 - VIII - Atuar na contenção de manifestações públicas, eventos e saturação em áreas problemáticas;
 - IX - Realizar blitzes em conjunto com outros órgãos de segurança pública;
 - X - Servir como corpo voluntário em caso de catástrofes e/ou outras calamidades públicas juntamente com a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC/Mossoró;
 - XI - Prestar outros serviços relevantes para o município de Mossoró desde que não conflitantes com as competências de outros órgãos municipais.
- Art. 4º - O efetivo da Guarda Civil Municipal será fixado pelo Chefe do Poder Executivo através de Lei Complementar e deverá levar em consideração a disponibilidade financeira do Município.
- Art. 5º - São superiores hierárquicos da Guarda Civil Municipal:
- I - Prefeito Municipal;
 - II - Secretário Municipal da Defesa Social;
 - III - Comandante da Guarda Civil Municipal;
 - IV - Chefe de Departamento, no âmbito da estrutura administrativa da GCM.

**CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL**

Art. 6º - A Guarda Civil Municipal terá a seguinte estrutura organizacional básica:

- I - Comandante, ocupado por cargo em comissão, símbolo DSE;
 - II - Secretária Executiva, ocupado por cargo em comissão, símbolo SE;
 - III - Departamento de Pessoal, ocupado por cargo em comissão, símbolo CD;
 - IV - Célula de Comando Operacional (CECOP);
 - V - Pelotão de Ronda de Proteção Escolar (ROPE);
 - VI - Pelotão de Guarda Comunitária (PGC);
 - VII - Pelotão Especial (PE);
 - VIII - Pelotão de Ação Ambiental (PAAM); e
 - IX - Pelotão de Guarda Patrimonial (PGP).
- Parágrafo único. O provimento dos cargos dos órgãos componentes da Guarda Civil Municipal terá sua disciplina estabelecida na Lei que definirá o Plano de Cargos, Carreiras e Salários - PCCS

**Seção I
Do Gabinete do Comando**

Art. 7º - O Gabinete do Comando da Guarda Civil de Mossoró será exercido pelo Comandante da Guarda Civil Municipal.

§ 1º. O cargo de Comandante da Guarda Civil de Mossoró é de livre provimento e exoneração do

Chefe do Poder Executivo Municipal, nos termos da Lei;

§ 2º. No impedimento temporário do Comandante da Guarda Civil de Mossoró, a Prefeita do Município indicará seu substituto pertencente ao quadro de pessoal da GCM.

Art. 8º - Compete ao Comandante da Guarda Civil de Mossoró dirigir a corporação, na sua parte técnica, administrativa, de apoio operacional, assistencial e disciplinar, e em especial, nos seguintes aspectos:

- I - Planejar, orientar, coordenar e fiscalizar todo o serviço sob a responsabilidade da corporação;
- II - Apresentar propostas referentes à legislação, efetivo, orçamento, formação e aperfeiçoamento dos Guardas Civis Municipais, bem como dos programas, projetos e ações a serem desenvolvidos;
- III - Orientar a distribuição dos recursos humanos e materiais, tendo por objetivo a otimização e aprimoramento das atividades a serem desenvolvidas;
- IV - Manifestar-se em processos que versem sobre assuntos de interesse da Guarda Civil de Mossoró;
- V - Receber toda a documentação destinada a Guarda Civil de Mossoró, decidindo nas de sua competência e opinando nas que dependam de decisões superiores;
- VI - Propor a aplicação de penalidades ou aplicá-las em casos de transgressões disciplinares, assegurando ao infrator prévia oportunidade de ampla defesa;
- VII - Procurar com o máximo critério, conhecer seus subordinados, promovendo o clima de cooperação e respeito mútuo, bem como a defesa dos direitos humanos;
- VIII - Estabelecer as normas gerais de ação da Corporação, respeitando os princípios da legalidade e da publicidade;
- IX - Promover a difusão dos boletins informativos da corporação;
- X - Atender as ponderações justas de todos os seus subordinados, quando feitas a termo e desde que sejam de sua competência;
- XI - Imprimir a todos os seus atos, a máxima correção, pontualidade e justiça;
- XII - Promover e presidir reuniões periódicas com o pessoal diretamente subordinado;
- XIII - Manter relacionamento de cooperação mútua com todos os órgãos públicos de atendimento a população, respeitando as limitações e atribuições da Corporação.

**Seção II
Da Secretária Executiva**

Art. 9º - O setor da Secretária Executiva tem as seguintes atribuições:

- I - Prestar assessoria relacionada aos assuntos de apoio ao desenvolvimento das operações;
- II - Acompanhar e registrar as atividades pertinentes à área de atuação da Guarda Civil de Mossoró;
- III - Prestar assessoria às ações administrativas do Comando.

**Seção III
Do Departamento de Pessoal:**

Art. 10 - O Departamento de Pessoal é o departamento responsável pelo suporte administrativo ao efetivo da GCM, vinculado a Diretoria Executiva de Planejamento e Administração da SEMUDS, tendo como atribuições:

- I - Dirigir os trabalhos de coleta de informações sobre servidores do quadro de pessoal ativo da instituição;
- II - Fazer o registro das decisões e normas do comando;
- III - Elaborar memorandos e escalas de serviço;
- IV - Organizar e manter atualizado um registro biográfico dos funcionários;

**Seção IV
Da Célula de Comando Operacional (CECOP)**

Art. 11 - A Célula de Comando Operacional (CECOP) é diretamente parte integrante do Gabinete do Comandante; competindo-lhe dar cumprimento às diretrizes e normas emanadas por este gabinete e apresenta as seguintes competências:

- I. Coordenar as atividades operacionais dos Comandos de pelotões conforme Art. 6º, XI a XVI deste Decreto;
- II. Intermediar o atendimento das necessidades operacionais e administrativas dos comandos de pelotões ou inspetorias sob sua subordinação;
- III. Prestar atendimento às solicitações dos órgãos municipais no âmbito de suas respectivas competências legais;

**Seção V
Do Pelotão de Ronda de Proteção Escolar (ROPE)**

Art. 12 - O Pelotão Ronda de Proteção Escolar (ROPE), subordinado a Célula de Comando Operacional, tem as seguintes competências:

- I - Promover a segurança no entorno dos estabelecimentos escolares municipais, oferecendo à comunidade escolar o conforto de uma segurança exemplar, além de reforçar o vínculo de confiança entre toda a comunidade e a Guarda Civil de Mossoró;
- II - Planejar e implantar ações preventivas e sócio-educativas junto a comunidade escolar;
- III - Auxiliar os demais pelotões quando requisitado pelo Comandante da GCM -

**Seção VI
Do Pelotão de Guarda Comunitária (PGC)**

Art. 13 - O Pelotão de Guarda Comunitária (PGC), subordinado a Célula de Comando Operacional, tem as seguintes competências:

- I - Atuar na orientação da população nos espaços públicos de uso coletivo;
- II - Auxiliar os outros órgãos do município na difusão de campanhas e divulgação das políticas públicas ofertadas;
- III - Auxiliar os demais pelotões quando requisitado pelo Comandante da GCM -

**Seção VII
Do Pelotão Especial (PE)**

Art. 14 - O Pelotão Especial (PE), subordinado a Célula de Comando Operacional, tem as seguintes competências:

- I - Realizar a segurança do Chefe do Poder Executivo Municipal;
- II - Prestar serviços de caráter especial como escoltas de dignitários;
- III - Participar de ações de reintegração de posse conforme determinação da Procuradoria Geral do Município;
- IV - Atuar na contenção de manifestações públicas, eventos e saturação em áreas problemáticas;
- V - Realizar blitz em conjunto com outros órgãos de segurança pública;
- VI - Auxiliar os demais pelotões quando requisitado pelo Comandante da GCM.

**Seção VIII
Do Pelotão de Ação Ambiental (PAAM)**

Art. 15 - O Pelotão de Ação Ambiental (PAAM), subordinado a Célula de Comando Operacional, tem as seguintes atribuições:

- I - Proteger e fiscalizar de forma preventiva, permanente e comunitária, as áreas de preservação ambiental e de mananciais afetadas ao Município, inclusive os parques municipais e, em especial o Rio Mossoró, visando prevenir e reprimir ações predatórias;
- II - Apoiar as ações decorrentes do exercício do poder de fiscalização administrativa desenvolvidas pela Gerência Executiva do Meio Ambiente, conforme plano e programação conjuntamente estabelecidos;
- III - Promover e participar das ações da municipalidade voltadas aos trabalhos de orientação e às campanhas referentes à educação ambiental;
- IV - Colaborar com os demais órgãos públicos e organizações não-governamentais em atividades integradas, observando as diretrizes estabelecidas pela Secretaria Municipal da Defesa Social;
- V - Proteger e atuar conjuntamente nas ações de Defesa Civil planejando e gerenciando o mapeamento diário e globalizado das atividades imediatas e mediatas nas áreas de risco ambiental, identificando pontualmente locais que demandem ações individualizadas ou integradas;
- VI - Exercer outras atribuições específicas na área ambiental em função de convênios a serem elaborados pela Gerência Executiva do Meio Ambiente de Mossoró;
- VII - Auxiliar os demais pelotões quando requisitado pelo Comandante da GCM -

**Seção IX
Do Pelotão de Guarda Patrimonial (PGP)**

Art. 16 - O Pelotão de Guarda Patrimonial (PGP), subordinado a Célula de Comando Operacional, tem as seguintes atribuições:

- I - Zelar pelos próprios municipais exercendo a vigilância cotidiana;
- II - Executar o controle de acesso aos órgãos públicos do município de Mossoró;
- III - Trabalhar conjuntamente em ações integradas com outros órgãos de segurança, principalmente quando na prevenção ou repressão de furtos e roubos que envolvam o patrimônio público, encaminhando as devidas ocorrências para os órgãos competentes;

IV - Auxiliar os demais pelotões quando requisitado pelo Comandante da GCM.

CAPÍTULO III
Dos Órgãos Auxiliares

Art. 17 - A Guarda Civil Municipal será composta, ainda, das seguintes unidades, que ficarão adstritas ao Comandante da Guarda Civil Municipal:

- I - Ouvidoria;
- II - Corregedoria.

Parágrafo Único. A estrutura e o funcionamento dos setores referenciados no caput serão estabelecidos no regulamento disciplinar interno (RDI) da Guarda Civil de Mossoró.

Art. 18 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DA RESISTÊNCIA,
em Mossoró, 20 de julho de 2009.

MARIA DE FÁTIMA ROSADO NOGUEIRA,
Prefeita

DECRETO Nº 3.483 DE 20 DE JULHO DE 2009.

Dispõe sobre a realização do VI Festival Mossoroense de Folclore Brasileiro – Edição 2009 e dá outras providências.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSORÓ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 78, inciso IX da Lei Orgânica do Município de Mossoró, CONSIDERANDO a importância de se preservar a nossa cultura e de estimular e valorizar a arte popular produzida no âmbito escolar e na comunidade;

DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizada a realização do VI FESTIVAL MOSSOROENSE DO FOLCLORE BRASILEIRO – EDIÇÃO 2009, a ser realizado no período de 20 a 24 de agosto de 2009, abordando o tema: Nossas Raízes.

Parágrafo Único – A realização do Festival de que trata o caput deste artigo será efetivado nos termos do regulamento anexo.

Art. 2º - A coordenação e execução do Festival Mossoroense de Folclore Brasileiro ficarão sob a responsabilidade da Secretaria Municipal da Cidadania, através da Gerência Executiva da Educação.

Art. 3º - A Gerência Executiva da Educação estabelecerá as normas para realização do Festival, através de regulamento próprio.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA RESISTÊNCIA,
em Mossoró/RN, 20 de julho de 2009.

MARIA DE FÁTIMA ROSADO NOGUEIRA
Prefeita

DECRETO Nº 3.484 DE 20 DE JULHO DE 2009.

Dispõe sobre o período para que os profissionais da educação requeiram progressão funcional e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MOSSORÓ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 78, inciso IX da Lei Orgânica do Município de Mossoró, c/c o artigo 8º da Lei n.º 2.249/2006.

DECRETA:

Art. 1º - Fica estabelecido o período de 3 de agosto a 2 de outubro de 2009, para que os profissionais da educação no efetivo exercício da função requeiram, ao Setor de Desenvolvimento de Pessoa da Gerência Executiva da Educação, progressão funcional de acordo com o artigo 8º da Lei 2.249/2006.

§ 1º - Estarão habilitados a requerer a progressão funcional de que trata o caput deste artigo, os professores, diretores de ensino e supervisores pedagógicos do quadro permanente, níveis de I a V, classe de I a IX, conforme os artigos 8º e 9º da Lei 2.249/2006, que dispõe sobre o Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal.

§ 2º - Só poderão requerer progressão funcional os profissionais que contam, no mínimo, com três anos de efetivo exercício nos respectivos cargos de carreira do magistério, estabelecidos no art. 6º, da Lei 2.249/2006.

Art. 2º - Compete a Gerência Executiva da Educação a designação de uma comissão para avaliar o desempenho do trabalho e o conhecimento dos profissionais da educação, conforme incisos I, II e III do artigo 9º da Lei Municipal n.º 2.249/2006.

Parágrafo Único – O efetivo exercício da função refere-se à docência, supervisão pedagógica, direção ou apoio à gestão escolar.

Art. 3º - A comissão de que trata o artigo anterior deverá ser constituída por três técnicos da Gerência Executiva da Educação e dois Conselheiros Titulares do Conselho Municipal de Educação.

Art. 4º - A documentação a ser apresentada pelos profissionais com vista à progressão funcional será definida pela Gerência Executiva da Educação, através de Portaria baixada pela titular da pasta.

Art. 5º - Este decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação.

PALÁCIO DA RESISTÊNCIA,
em Mossoró (RN), 20 de julho de 2009.

MARIA DE FÁTIMA ROSADO NOGUEIRA
Prefeita

PORTARIA Nº 1.069/2009*

A PREFEITA MUNICIPAL DE MOSSORÓ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 78, inciso IX da Lei Orgânica do Município de Mossoró; CONSIDERANDO o disposto no art. 1º §2º da Lei Complementar nº 18, de 21 de dezembro de 2007;

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR FELIPE AMARO SANTOS NASCIMENTO, para o cargo em comissão de Chefe de Setor de Trânsito, símbolo CST, com lotação na Gerência

Executiva do Trânsito.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA RESISTÊNCIA,
em Mossoró-RN, 26 de junho de 2009.

MARIA DE FÁTIMA ROSADO NOGUEIRA
Prefeita

*Republicado por incorreção

EXTRATO DE CONVÊNIO*

O MUNICÍPIO DE MOSSORÓ - RN, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CGC/MF sob o nº 08.348.971/0001-39, com sede na avenida Alberto Maranhão nº 1.751, Centro, Mossoró-RN, neste ato representado pela, Srª MARIA DE FÁTIMA ROSADO NOGUEIRA, brasileira, casada, residente e domiciliada nesta cidade de Mossoró/RN, na rua Ferreira Itajubá, 770 Santo Antonio, RG 190.489, CPF nº 085.733.524-34 e o ASSOCIAÇÃO MOTOCICLISTA CARCARÁS DO ASFALTO entidade jurídica de direito privado sem fins lucrativos, com autonomia administrativa e financeira inscrita no CNPJ sob o nº 04.491.089/0001-97, com sede na avenida Cunha da Mota, 81, centro, nesta cidade, neste ato representado pelo seu Presidente, o Senhor HEBERT OLIVEIRA MOTA, CPF 315.714.504-59-34, doravante denominada simplesmente ASSOCIAÇÃO, resolvem celebrar o presente Termo de Convênio que se regerá mediante as Cláusulas e Condições do termo. O objetivo do Convênio é de propiciar as condições entre as partes signatárias para a transferência de recursos financeiros para a ASSOCIAÇÃO, objetivando a realização das ações contempladas no Plano de Aplicação. O Convênio é celebrado nos termos do art. 3º, IV, e 183 da Lei Orgânica do Município; art. 10, e art. 116, da Lei Federal nº 8.666/83; Resolução nº 012/2007-TCE/RN, 27 de dezembro de 2007. As despesas com a execução deste Convênio correrão por conta da seguinte dotação orçamentária consignada na Lei 2.484, de 22 de dezembro de 2008, que dispõe sobre o Orçamento Geral do Município. O valor do repasse é de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), a ser desembolsado pelo MUNICÍPIO.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente fica o Sr. ANDRE ADOLPHSSON DE AQUINO E CASTRO, CPF 077.074.457-59, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, notificado, nos termos do art. 5º, LV, da Constituição Federal, para apresentar, até o dia 24.07.2009, na Secretaria do Desenvolvimento Econômico, situada na Rua Idalino Oliveira, 106, centro, 2º andar, Mossoró (RN), comprovação de cumprimento das cláusulas quarta, sexta e sétima do pré-contrato, firmado em 25 de janeiro de 2008, objeto do Pregão 078/2007, ou apresentar defesa bastante, sob pena de rescisão, conforme preceitua a cláusula 10.2.1 do citado pré-contrato.

Mossoró (RN), 15 de julho de 2009.

Nilson Brasil Leite
Secretário

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente fica o Sr. DOUGLAS SANTANA DO NASCIMENTO, CPF 082.554.964-75, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, notificado, nos termos do art. 5º, LV, da Constituição Federal, para apresentar, até o dia 24.07.2009, na Secretaria do Desenvolvimento Econômico, situada na Rua Idalino Oliveira, 106, centro, 2º andar, Mossoró (RN), comprovação de cumprimento das cláusulas quarta, sexta e sétima do pré-contrato, firmado em 25 de janeiro de 2008, objeto do Pregão 078/2007, ou apresentar defesa bastante, sob pena de rescisão, conforme preceitua a cláusula 10.2.1 do citado pré-contrato.

Mossoró (RN), 15 de julho de 2009.

Nilson Brasil Leite
Secretário

**PROGRAMA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR
PROCON – MOSSORÓ/RN
CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 913/94**

EDITAL

O PROCON, órgão do Poder Executivo Municipal destinado à proteção e defesa dos direitos e interesses dos consumidores, torna público, nos termos do art. 44, caput, do Código de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei Federal n. 8.078/90, o cadastro atualizado de reclamações fundamentadas contra fornecedores de produtos e serviços, referente ao ano de 2008.

Rafaela Maria Ferreira de Souza Burlamaqui
Diretora
PROCON-Mossoró/RN

RELAÇÃO DAS EMPRESAS MAIS RECLAMADAS

RECLAMADAS
01º - LOJAS RABELO
02º - SAMSUNG

Nº DE RECLAMAÇÕES
135 RECLAMAÇÕES
83 RECLAMAÇÕES

03° - CELLINS	71 RECLAMAÇÕES
04° - NOKIA	68 RECLAMAÇÕES
05° - LASER ELETRO	61 RECLAMAÇÕES
06° - CREDICARD CITI	56 RECLAMAÇÕES
07° - LOJAS AMERICANAS	56 RECLAMAÇÕES
08° - LG	54 RECLAMAÇÕES
09° - LOJAS INSINUANTE	49 RECLAMAÇÕES
10° - ATACADÃO DOS ELETROS	48 RECLAMAÇÕES

FUNDAMENTAÇÕES

1. Vício Insanável	457
2. Prática Abusiva / Cobrança Indevida	329
3. Prática Abusiva e Infrativa	262
4. Cobrança Indevida	219
5. Prática Abusiva / Cobrança Indevida	162
6. Cobrança Excessiva	157
7. Prática Abusiva	91
8. Prática Abusiva / Prestação de Serviço Ineficiente	84
9. Prestação de Serviço Ineficiente	75
10. Cobrança Manifestadamente Excessiva	10
11. Superendividamento do Consumidor	04

RESULTADOS

RESULTADO	QUANTIDADE
1. Resolvido	909
2. Encaminhado	677
3. Desistente	221
4. Arquivado	38
5. Sem efeito	05
Total (casos solucionados):	1130 (61%)
Total (casos não solucionados):	720 (39%)

RELAÇÃO DAS MAIS RECLAMADAS – POR CATEGORIA

LOJA (Produtos):

01° - LOJAS RABELO	135 RECLAMAÇÕES
02° - LASER ELETRO	61 RECLAMAÇÕES
03° - LOJAS AMERICANAS	56 RECLAMAÇÕES
04° - LOJAS INSINUANTE	49 RECLAMAÇÕES
05° - ATACADÃO DOS ELETROS	48 RECLAMAÇÕES

APARELHOS ELETROELETRÔNICOS (produtos):

01° - SAMSUNG	83 RECLAMAÇÕES
02° - NOKIA	68 RECLAMAÇÕES
03° - LG	54 RECLAMAÇÕES

CARTÃO DE CRÉDITO:

01° - CREDICARD CITI	56 RECLAMAÇÕES
02° - ITAUCARD	42 RECLAMAÇÕES
03° - IBICARD	23 RECLAMAÇÕES

AUTORIZADA (serviços privados):

01° - CELLINS	71 RECLAMAÇÕES
02° - BEL PEÇAS	19 RECLAMAÇÕES

PLANO DE SAÚDE:

01° - HAPVIDA	15 RECLAMAÇÕES
02° - UNIMED	9 RECLAMAÇÕES

BANCOS :

01° - BRASIL	29 RECLAMAÇÕES
02° - ITAÚ	26 RECLAMAÇÕES
03° - BRADESCO	19 RECLAMAÇÕES
04° - UNIBANCO	11 RECLAMAÇÕES
05° - PANAMERICANO	10 RECLAMAÇÕES

TELEFONIA MÓVEL:

01° CLARO	44 RECLAMAÇÕES
02° TIM	32 RECLAMAÇÕES
03° OI (TELEMAR)	23 RECLAMAÇÕES

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 2351/2009-SEMAD

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Municipal nº. 1.608/97 – GP, de 19.11.97, que delega poderes ao Secretário da Administração e Gestão de Pessoas a expedir atos referentes à situação dos funcionários públicos municipais, e; CONSIDERANDO, o requerimento do servidor público municipal abaixo qualificado, pleiteando a interrupção da licença sem remuneração, e com fundamenta-

ção legal no art. 99, §1º, da Lei Complementar nº. 29, de 16 de dezembro de 2008 (Regime jurídico dos servidores públicos do Município de Mossoró),

R E S O L V E :

AUTORIZAR, a pedido, o retorno às suas atividades profissionais, a partir de 01/08/2009, do servidor ALCIVAN BATISTA DE MORAIS, matrícula n.º 8532-4, PROFESSOR NÍVEL II, lotado na Gerência Executiva da Educação – E. M. Mari-neide Pereira da Cunha, que se encontra de licença sem vencimentos, para trato de interesse particular, pelo período de 02 (dois) anos, com vigência de 01 de abril de 2008 a 01 de abril de 2010.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Secretaria da Administração e Gestão de Pessoas, em Mossoró-RN, 07 de julho de 2009.

Manoel Bizerra da Costa
Secretário

PORTARIA Nº 2437/2009-SEMAD

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS, no uso das atribuições legais que lhe confere o Decreto Municipal n.º 1.608/97 – GP, de 19.11.97, e;

CONSIDERANDO, o teor do Mandado de Reintegração nº. 00005/09-TRJ, extraído do Processo nº. 00434-2007-011-21-00-3 (RT), da 1ª Vara do trabalho de Mossoró-RN, que determina a reintegração do servidor José Arnaldo da Costa, ao quadro de pessoal desta Prefeitura, conferido pela Procuradoria Geral do Município, conforme Memorando nº. 057/2009-PGM/GP, desta data,

R E S O L V E :

REINTEGRAR o servidor JOSÉ ARNALDO DA COSTA ao cargo de Motorista, do quadro de pessoal efetivo desta Prefeitura, com igual remuneração que percebia em 19/10/2006, aplicando-se os eventuais reajustes concedidos aos servidores municipais após essa data, com lotação na Secretaria Municipal dos Serviços Urbanos, Trânsito e Transportes Públicos.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Secretaria da Administração e Gestão de Pessoas, em Mossoró-RN, 16 de julho de 2009.

Manoel Bizerra da Costa
Secretário

PORTARIA Nº 2438/2009-SEMAD

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS, no uso das atribuições legais que lhe confere o Decreto Municipal n.º 1.608/97 – GP, de 19.11.97, e;

CONSIDERANDO, o teor do Mandado de Reintegração nº. 00009/09-TRJ, extraído do Processo nº. 00061-2007-011-21-00-0 (RT), da 1ª Vara do trabalho de Mossoró-RN, que determina a reintegração da servidora Maria Rita Pontes, ao quadro de pessoal desta Prefeitura, conferido pela Procuradoria Geral do Município, conforme Memorando nº. 057/2009-PGM/GP, desta data,

R E S O L V E :

REINTEGRAR a servidora MARIA RITA PONTES ao cargo de Professor Nível II, Classe III, do grupo de categoria funcional “Magistério Público” desta Prefeitura, com igual remuneração que percebia em 07/03/2005, aplicando-se os eventuais reajustes concedidos aos servidores municipais após essa data, com lotação na Gerência Executiva da Educação.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Secretaria da Administração e Gestão de Pessoas, em Mossoró-RN, 16 de julho de 2009.

Manoel Bizerra da Costa
Secretário

PORTARIA Nº 2439/2009-SEMAD

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS, no uso das atribuições legais que lhe confere o Decreto Municipal n.º 1.608/97 – GP, de 19.11.97, e;

CONSIDERANDO, o teor do Mandado de Reintegração nº. 00007/09-TRJ, extraído do Processo nº. 00405-2008-011-21-00-2 (RT), da 1ª Vara do trabalho de Mossoró-RN, que determina a reintegração da servidora Maria Lenilma de Paiva Pedrosa, ao quadro de pessoal desta Prefeitura, conferido pela Procuradoria Geral do Município, conforme Memorando nº. 057/2009-PGM/GP, desta data,

R E S O L V E :

REINTEGRAR a servidora MARIA LENILMA DE PAIVA PEDROSA ao cargo de Professor Nível II, Classe IV, do grupo de categoria funcional “Magistério Público” desta Prefeitura, com igual remuneração que percebia em 17/05/2006, aplicando-se os eventuais reajustes concedidos aos servidores municipais após essa data, com lotação na Gerência Executiva da Educação.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Secretaria da Administração e Gestão de Pessoas, em Mossoró-RN, 16 de julho de 2009.

Manoel Bizerra da Costa
Secretário

PORTARIA Nº 2441/2009-SEMAD

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS, no uso das atribuições legais que lhe confere o Decreto Municipal n.º 1.608/97 – GP, de 19.11.97, que delega poderes ao Secretário da Administração e Gestão de Pessoas a expedir atos referentes à situação dos funcionários públicos municipais, e;
CONSIDERANDO, o pedido de Licença formulado pelo(a) servidor(a) abaixo qualificado(a), despachado pelo titular da pasta, e com fundamentação legal no art. 99, da Lei Complementar n.º 29, de 16 de dezembro de 2008,
R E S O L V E :
CONCEDER, a pedido, à servidora MARIA DULCICLEIDE DA COSTA, matrícula n.º 9556-7, Agente Administrativo, lotada na Secretaria Municipal do Desenvolvimento Econômico, Licença para Tratar de Interesses Particulares, sem remuneração, pelo período de 01 (um) ano, com vigência de 01 de setembro de 2009 a 01 de setembro de 2010, devendo retornar às suas atividades profissionais no primeiro dia útil seguinte ao encerramento da licença.
Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Secretaria da Administração e Rec. Humanos,
em Mossoró-RN, 16 de julho de 2009.

Manoel Bizerra da Costa
Secretário

PORTARIA Nº 2305/2009-SEMAD

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS, no uso das atribuições legais que lhe confere o Decreto Municipal n.º 1.608/97 – GP, de 19.11.97, que delega poderes ao Secretário da Administração e Gestão de Pessoas a expedir atos referentes à situação dos funcionários públicos municipais, e;
CONSIDERANDO, o disposto no Artigo 105 da Lei Complementar n.º 29, de 16/12/2008, com égide no Art. 23, alínea "i" da Lei Orgânica do Município de Mossoró, com a nova redação dada pelo Art. 2.º da Emenda n.º 008/2008, de 16/04/2008, e em simetria com o art 18, inciso I, alínea g e art 72, § 1º da Lei n.º 8.213, de 24 de julho de 1991,
R E S O L V E :
CONCEDER o afastamento para gozo da Licença-Gestante à servidora IVETE DANTAS DA ROCHA, matrícula n.º 40507-8, ocupante do cargo de AG. ADMINISTRATIVO, lotada no (a) UBS Dr. Paulo Jansen Dantas – Maisa II, pelo período de 180 (Cento e oitenta) dias, com vigência de 29/06/2009 a 26/12/2009, ficando autorizado o pagamento do Salário-Maternidade à referida servidora, durante o período de gozo de sua licença.
Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as posições em contrário.
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Secretaria da Administração e Gestão de Pessoas,
em Mossoró-RN, 30 de junho de 2009

Manoel Bizerra da Costa
Secretário

PORTARIA Nº 2453/2009-SEMAD

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS, no uso de suas atribuições legais, e
CONSIDERANDO o disposto nos arts. 101 e 102 da Lei Complementar n.º 29, de 16 de dezembro de 2008, e em cumprimento ao Decreto Municipal n.º 1.608/97 – GP, de 19.11.97, que delega poderes ao Secretário da Administração e Gestão de Pessoas a expedir atos referentes à situação dos funcionários públicos municipais,
R E S O L V E :
CONCEDER Licença Especial, por tempo de serviço e assiduidade, pelo período de 3-2001/2006, referente ao período aquisitivo de 3-1999/2004, ao servidor SUELDO DE SOUZA VIRGLIO, matrícula n.º 4562-2, ocupante do cargo de GARI, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DOS SERVIÇOS URBANOS, TRÂNSITO E TRANSPORTES PÚBLICOS – SERVIÇOS DE CEMITÉRIOS, com vigência de 01/08/2009 a 29/10/2009.
Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Secretaria da Administração e Gestão de Pessoas,
em Mossoró-RN, 17 de julho de 2009.

Manoel Bizerra da Costa
Secretário

PORTARIA Nº 2452/2009-SEMAD

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS, no uso de suas atribuições legais, e
CONSIDERANDO o disposto nos arts. 101 e 102 da Lei Complementar n.º 29, de 16 de dezembro de 2008, e em cumprimento ao Decreto Municipal n.º 1.608/97 – GP, de 19.11.97, que delega poderes ao Secretário da Administração e Gestão de Pessoas a expedir atos referentes à situação dos funcionários públicos municipais,
R E S O L V E :
CONCEDER Licença Especial, por tempo de serviço e assiduidade, pelo período de 90 (noventa) dias, referente ao período aquisitivo de 9-1990/1995, a servidora ISONARIA MARIA DE OLIVEIRA ANDRADE, matrícula n.º 5260-2, ocupante do cargo de AGENTE ADMINISTRATIVO, lotada na E. M. PROF. FRANCISCO MORAIS FILHO, com vigência de 30/07/2009 a 27/10/2009.
Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Secretaria da Administração e Gestão de Pessoas,
em Mossoró-RN, 17 de julho de 2009.

Manoel Bizerra da Costa
Secretário

PORTARIA Nº 2410/2009-SEMAD

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS, no uso de suas atribuições legais, e
CONSIDERANDO o disposto nos arts. 101 e 102 da Lei Complementar n.º 29, de 16 de dezembro de 2008, e em cumprimento ao Decreto Municipal n.º 1.608/97 – GP, de 19.11.97, que delega poderes ao Secretário da Administração e Gestão de Pessoas a expedir atos referentes à situação dos funcionários públicos municipais,
R E S O L V E :
CONCEDER Licença Especial, por tempo de serviço e assiduidade, pelo período de 90 (noventa) dias, referente ao período aquisitivo de 3-1990/1995, a servidora MARIZE FREIRE REBOUCAS, matrícula n.º 5657-9, ocupante do cargo de AG. ADMINISTRATIVO, lotada na UBS LIBERDADE II, com vigência de 01/09/2009 a 29/11/2009.
Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Secretaria da Administração e Gestão de Pessoas,
em Mossoró-RN, 13 de julho de 2009.

Manoel Bizerra da Costa
Secretário

PORTARIA Nº 2409/2009-SEMAD

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS, no uso de suas atribuições legais, e
CONSIDERANDO o disposto nos arts. 101 e 102 da Lei Complementar n.º 29, de 16 de dezembro de 2008, e em cumprimento ao Decreto Municipal n.º 1.608/97 – GP, de 19.11.97, que delega poderes ao Secretário da Administração e Gestão de Pessoas a expedir atos referentes à situação dos funcionários públicos municipais,
R E S O L V E :
CONCEDER Licença Especial, por tempo de serviço e assiduidade, pelo período de 90 (noventa) dias, referente ao período aquisitivo de 3-1999/2004, ao servidor SUELDO DE SOUZA VIRGLIO, matrícula n.º 4562-2, ocupante do cargo de GARI, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DOS SERVIÇOS URBANOS, TRÂNSITO E TRANSPORTES PÚBLICOS – SERVIÇOS DE CEMITÉRIOS, com vigência de 01/08/2009 a 29/10/2009.
Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Secretaria da Administração e Gestão de Pessoas,
em Mossoró-RN, 13 de julho de 2009.

Manoel Bizerra da Costa
Secretário

PORTARIA Nº 2408/2009-SEMAD

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS, no uso de suas atribuições legais, e
CONSIDERANDO o disposto nos arts. 101 e 102 da Lei Complementar n.º 29, de 16 de dezembro de 2008, e em cumprimento ao Decreto Municipal n.º 1.608/97 – GP, de 19.11.97, que delega poderes ao Secretário da Administração e Gestão de Pessoas a expedir atos referentes à situação dos funcionários públicos municipais,
R E S O L V E :
CONCEDER Licença Especial, por tempo de serviço e assiduidade, pelo período de 90 (noventa) dias, referente ao período aquisitivo de 5-1990/1995, a servidora IVONETE FRANCA DE SOUZA, matrícula n.º 5528-2, ocupante do cargo de AG. ADMINISTRATIVO, lotada na GERÊNCIA EXECUTIVA DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL, com vigência de 16/07/2009 a 13/10/2009.
Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Secretaria da Administração e Gestão de Pessoas,
em Mossoró-RN, 13 de julho de 2009.

Manoel Bizerra da Costa
Secretário

PORTARIA Nº 2440/2009-SEMAD

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS, no uso das atribuições legais que lhe confere o Decreto Municipal n.º 1.608/97 – GP, de 19.11.97, que delega poderes ao Secretário da Administração e Gestão de Pessoas a expedir atos referentes à situação dos funcionários públicos municipais, e;
CONSIDERANDO, a necessidade de pessoal na função de Motorista na Gerência Executiva da Gestão Ambiental, e com embasamento legal no art. 42, da Lei Complementar n.º 29, de 16/12/2008 (Estatuto do servidor público),
R E S O L V E :
AUTORIZAR, no interesse da Administração Pública, a remoção do servidor VALDENILSON DE FREITAS DANTAS, matrícula no 2584-8, ocupante do cargo de Motorista, desta Secretaria para a Gerência Executiva da Gestão Ambiental, com carga de 30 (trinta) horas semanais.
Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Secretaria da Administração e Gestão de Pessoas,
em Mossoró-RN, 16 de julho de 2009.

Manoel Bizerra da Costa
Secretário

PORTARIA Nº 2395/2009-SEMAD

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS, no uso das atribuições legais que lhe confere o Decreto Municipal n.º 1.608/97 – GP, de 19.11.97, que delega poderes ao Secretário da Administração e Gestão de Pessoas a expedir atos referentes à situação dos funcionários públicos municipais, e;
CONSIDERANDO, o exposto no Memorando n.º 261/2009-PMM/SCGP, de 07/07/2009, da Secretaria do Gabinete da Prefeita, e com embasamento legal no art. 42, da Lei Complementar n.º 29, de 16/12/2008 (Estatuto do servidor público),
R E S O L V E :
AUTORIZAR, no interesse da Administração Pública, a remoção do servidor AKIO FRTOA DOS SANTOS, matrícula no 9517-6, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, da Gerência Executiva da Cultura para a Gerência Executiva da Saúde – Unidade Básica de Saúde Dr. Moisés da Costa Lopes, com carga de 30 (trinta) horas semanais.
Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Secretaria da Administração e Gestão de Pessoas,
em Mossoró-RN, 10 de julho de 2009.

Manoel Bizerra da Costa
Secretário

PORTARIA Nº 2425/2009-SEMAD

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

E GESTÃO DE PESSOAS, no uso de suas atribuições legais, e
CONSIDERANDO, o disposto no Decreto Municipal n.º 1.608/97 – GP, de 19.11.97, que delega poderes ao Secretário da Administração e Gestão de Pessoas a expedir atos referentes à situação dos funcionários públicos municipais, e em atendimento ao pedido de exoneração formulado pelo servidor abaixo qualificado,

RESOLVE:

EXONERAR, a pedido, em caráter irrevogável, o servidor SUNNY IAMAGUCHE TERTULINO DE ALMEIDA, matrícula n.º 9540-0, lotado na Secretaria Municipal da Tributação, do cargo efetivo de Agente Administrativo, referência IV, da categoria funcional "Apoio Técnico", do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Mossoró.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Secretaria da Administração e Gestão de Pessoas, em Mossoró-RN, 15 de julho de 2009.

Manoel Bizerra da Costa
 Secretário

PORTARIA Nº 2442/2009-SEMAD

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS, no uso das atribuições legais que lhe confere o Decreto Municipal n.º 1.608/97 – GP, de 19.11.97, que delega poderes ao Secretário da Administração e Gestão de Pessoas a expedir atos referentes à situação dos funcionários públicos municipais, e;

CONSIDERANDO, o pedido de Licença formulado pelo(a) servidor(a) abaixo qualificado(a), despachado pelo titular da pasta, e com fundamentação legal no art. 99, da Lei Complementar n.º 29, de 16 de dezembro de 2008,

RESOLVE:

CONCEDER, a pedido, à servidora MARIA JOSÉ TORRES CÂMARA, matrícula n.º 9020-4, Merendeira, lotada na Gerência Executiva da Gestão Ambiental, Licença para Tratar de Interesses Particulares, sem remuneração, pelo período de 04 (quatro) meses, com vigência de 01 de agosto de 2009 a 30 de novembro de 2009, devendo retornar às suas atividades profissionais no primeiro dia útil seguinte ao encerramento da licença.
 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Secretaria da Administração e Rec. Humanos, em Mossoró-RN, 16 de julho de 2009.

Manoel Bizerra da Costa
 Secretário

TOMADA DE PREÇOS Nº. 007/2009 – GES

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSORÓ, através da Comissão Permanente de Licitação, torna pública a habilitação para fase seguinte do conclave acima titulado, conforme descrito:

OBJETO: Contratação de empresa para realizar a confecção de material gráfico para a Gerência da Saúde.

Conforme definição em ata da última sessão realizada no dia 07 de julho de 2009, a comissão abriu prazo para as empresas solicitantes apresentarem suas interposições de recursos. Encerrado o prazo de recursos a comissão verificou que nenhuma empresa havia apresentado a interposição de recursos. Diante disso, a comissão convoca as empresas habilitadas M&C GRÁFICA LTDA; SOLUÇÃO GRÁFICA LTDA-ME e PERFIL GRÁFICA LTDA, para se apresentarem na data de 27 de julho de 2009, às 08h:00min, para divulgação do resultado do referido processo licitatório.

Sede da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO da Prefeitura Municipal de Mossoró – RN em 15 de julho de 2009.

A COMISSÃO

EXTRATOS DE RESULTADO

CONCORRÊNCIA Nº. 005/2009 – GES

OBJETO: Contratação dos procedimentos médicos junto a clínicas e hospitais da rede privada credenciados pelo SUS, como, anestesiológicas, cirurgias em geral, obstetrícia, pediatria e ortopedia.

DATA DE REALIZAÇÃO: 22 de maio de 2009.

RESULTADO: DESERTA

EMPRESA:

Valor R\$ -----x-----

Assina pela Contratada: -----x-----

PRAZO DE VIGÊNCIA: -----x-----

DATA DA ASSINATURA: -----x-----

Assina pela Contratante: -----x-----

SECRETARIA MUNICIPAL DA TRIBUTAÇÃO

Mossoró-RN, em 25 de maio de 2009.
 A COMISSÃO

PORTARIA Nº 012/2009-SEMUT

O Secretário Municipal da Tributação, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 285 da Lei 538, de 14 de dezembro de 1990 – Código Tributário Municipal, e

Considerando os termos do requerimento de inclusão em regime especial constante do Processo Administrativo nº 2009.009082-3, que tem como peticionante a empresa CINCO V BRASIL S/A, inscrita no Cadastro Mobiliário desta Secretaria sob o nº 010.988-6 e no Cadastro Nacional do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob o nº 05.221.761/0002-01, pelo qual declina as características peculiares do serviço prestado;

Considerando mais os termos do despacho informativo exarado pelo Chefe de Departamento de Fiscalização de Receitas Mobiliárias desta Secretaria, constante do processo administrativo mencionado, dando conta da peculiaridade do serviço prestado pela requerente, mormente no sentido da inviabilidade de emissão individualizada de Nota Fiscal de Serviço para cada um dos destinatários do serviço e que há outros meios capazes de permitir a verificação de efetiva receita da prestação dos serviços;

Considerando, por fim que cabe a administração tributária envidar todas as medidas necessárias para buscar mais eficiência e controle fiscalizatório fazendo com que ocorra o regular cumprimento das obrigações tributárias perante o fisco municipal, sem, contudo, obrigar ao contribuinte a praticar atos que inviabilize o desempenho de suas atividades,
RESOLVE:

Art. 1º - Deferir a postulação da empresa requerente CINCO V BRASIL S/A, para o fim de incluí-la em regime especial de tributação perante o fisco municipal, no que pertine ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), devido pelos serviços prestados aos seus clientes, disponibilizados no Mossoró West Shopping a partir do dia 02 de julho de 2009.

Art. 2º - Com a inclusão do regime especial ora deferido, a empresa postulante poderá deixar de emitir Nota Fiscal de Serviços individualmente, para cada um dos clientes, exceto quando assim for requerido pelo consumidor.

Art. 3º - Quando ocorrer a solicitação da emissão da Nota Fiscal de Serviços pelo consumidor e havendo a concordância deste, a empresa poderá incluir numa mesma nota, uma série seqüencial de tantos "cupons e/ou recibos de pagamento" dos serviços de estacionamento, identificando no corpo da nota, o número inicial do primeiro cupom de pagamento e o final do último cupom incluído na mesma nota.

Art. 4º - No caso do artigo anterior, a empresa prestadora de serviços fará constar na Nota que o serviço foi tomado pela pessoa que exigiu a emissão da nota, acrescendo ao final a expressão "e outros" que corresponderá aos demais cupons que foram incluídos.
 Art. 5º - Inocorrendo postulação individualizada do consumidor nos termos acima fará a empresa à emissão de uma única Nota Fiscal de Serviço, quando englobará a soma total do movimento financeiro do mês a que se referir.

Art. 6º - O deferimento da inclusão do regime especial de que trata esta Portaria não dispensa a empresa do cumprimento das demais obrigações acessórias disciplinadas pela legislação municipal, estando obrigada ainda a manter a disposição do fisco municipal todos os elementos que possibilitem a verificação da efetiva receita de prestação de serviços, e em especial:

I – relatório diário impresso e/ou em sistema eletrônico que permita ao fisco identificar o quantitativo de "cupons e/ou recibo de pagamento" dos serviços de estacionamento diariamente e o ISS devido;

II – relatório mensal impresso e/ou em sistema eletrônico que permita ao fisco identificar o quantitativo de "cupons e/ou recibo de pagamento" dos serviços de estacionamento mensalmente e o ISS devido que deve corresponder a soma da movimentação diária indicada no item anterior;

Art. 7º - A empresa fica obrigada a entregar ao usuário, mesmo quando não for exigido a emissão de Nota Fiscal de Serviços, o "cupom e/ou recibo de pagamento do serviço" no qual deve conter pelo menos as seguintes informações:

I – a razão social da empresa;

II – a inscrição no Cadastro Geral do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF)

III – a inscrição no Cadastro Mobiliário do Município (CMC), conforme determinação do art. 77, do Código Tributário Municipal;

IV – o valor cobrado pelo serviço, e

V – a data e hora da emissão do cupom e/ou comprovante de pagamento.

VI – numeração seqüencial.

Art. 8º - De acordo com a necessidade e peculiaridade poderá o fisco municipal exigir outros dados e informações que julgar necessárias para controle e fiscalização dos serviços de estacionamento prestado pela empresa

Art. 13 – Esta Portaria entra em vigor, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Secretário Municipal da Tributação, Prefeitura de Mossoró-RN, em 22 de julho de 2009.

SECRETARIA MUNICIPAL DA CIDADANIA

GERÊNCIA EXECUTIVA DA EDUCAÇÃO

ANTÔNIO UBIRACY ASSUNÇÃO
 Secretário da Tributação

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº. 04/2009 – GEED, de 1 de junho de 2009.

Normatiza o atendimento Psicopedagógico nas escolas municipais.

A GERENTE EXECUTIVA DA EDUCAÇÃO no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o que determina o Plano Municipal de Educação;

CONSIDERANDO o que preconiza a atual política de qualidade da educação pública municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de melhorar os indicadores educacionais do município;

CONSIDERANDO o que determina a Lei Nº 2.139/2006, de 6 de abril de 2006.

RESOLVE:

Art. 1º - Criar o setor de orientação Psicopedagógica para assessorar as Unidades Escolares, nas dificuldades de aprendizagem dos alunos;

Art. 2º - O atendimento Psicopedagógico nas escolas integrantes do sistema público de ensino será realizado com base em projetos, de acordo com as necessidades de aprendizagem dos alunos, em cada uma das unidades educacionais.

Art. 3º - A equipe de profissionais da educação composta por psicopedagogas integrantes da rede municipal de ensino tem sua base de lotação na Gerência Executiva de Educação;

Art. 4º - Os resultados do atendimento Psicopedagógico devem ser refletidos nos indicadores educacionais aferidos por meio de avaliações processuais, internas e externas, realizadas periodicamente.

Art. 5º - Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Prof.ª Dr.ª Ieda Maria Araújo Chaves Freitas
 Gerente Executiva de Educação

ANEXO A

RELAÇÃO DAS PSICOPEDAGOGAS LOTADAS NA GERÊNCIA EXECUTIVA DA EDUCAÇÃO

- 1 Rosângela Maria de Oliveira / Matrícula - 4884-0
- 2 Aldenora Rocha de Souza / Matrícula - 2006-2
- 3 Eliane Araújo Xavier da Costa / Matrícula - 9490-0
- 4 Yara Celi de Moura / Matrícula - 8685-1
- 5 Raimunda Girlane de Freitas / Matrícula - 8490-5
- 6 Antonia Elisabeth Marques Costa Ferreira / Matrícula - 5800-0
- 7 Jacerlane Pereira de Sales / Matrícula - 8686-0

Resolução nº 003/2009 – CME, de 01 de Julho de 2009.

Estabelece normas para o cadastro de Instituições que ofertam cursos de Qualificação Social e Profiss-

sional, de natureza essencialmente profissional.

O Conselho Municipal de Educação – CME, instituído pela Lei Municipal nº 1.110 de 03/06/97, integra o Sistema Municipal de Ensino, como órgão consultivo, deliberativo e normativo, vinculado à pasta da educação, com jurisdição no município de Mossoró.

Com base em suas atribuições, e, CONSIDERANDO:

A importância de normatizar a oferta de oportunidades de educação permanente, por Instituições públicas e privadas, com a finalidade de desenvolver competências e habilidades aos que buscam ingressar no mundo de trabalho e/ou melhoria no desempenho profissional e geração de renda;

O controle da expansão e diversidade de cursos, oferecidos conforme a necessidade da clientela e do mercado de trabalho, cumprindo as exigências legais quanto à estrutura para o funcionamento regular dos cursos;

A necessidade de garantir o reconhecimento dos certificados dos cursos expedidos pelas Instituições ministrantes, mediante a aprovação, pelo CME, do projeto pedagógico dos mesmos.

RESOLVE:

Capítulo I

Das Disposições Preliminares

Art. 1º - Esta Resolução abrange as Instituições destinadas à:

I – oferecer cursos profissionalizantes a todos os que buscam conhecimentos, aperfeiçoamento e atualização profissional, independente do nível de escolarização, proporcionando-lhes o desenvolvimento de competências e habilidades necessárias à vida produtiva e social;

II – oportunizar o acesso de pessoas que desejam adquirir ou ampliar conhecimentos das diversas áreas profissionais de forma sistemática.

Capítulo II

Do Cadastro e Certificação

Art. 2º - As Instituições que oferecem os cursos de Qualificação Social e Profissional devem ser cadastradas no Conselho Municipal de Educação, apresentando as condições didáticas necessárias para o funcionamento dos cursos e reconhecimento dos certificados.

§ 1º - O cadastro de que trata o caput deste artigo terá validade de 03 anos, podendo ser renovado mediante a necessidade da oferta dos cursos, indicada pelo mercado de trabalho.

§ 2º - O reconhecimento da certificação dos cursos ofertados pelas Instituições cadastradas dar-se-á mediante o cumprimento das exigências legais feitas pelo CME.

§ 3º - Para o reconhecimento da certificação, os cursos deverão ter, no mínimo 40 (quarenta) horas.

Art. 3º - As Instituições devem formalizar o processo de cadastramento e encaminhá-lo ao CME, 60 dias antes de iniciar o funcionamento dos cursos, contendo a seguinte documentação:

- a) requerimento dirigido ao Presidente do Conselho Municipal de Educação;
- b) comprovante de personalidade jurídica: CNPJ e JUCERN;
- c) certidões negativas das três esferas: Municipal, Estadual e Federal;
- d) comprovante de direito ao uso do prédio ou da respectiva propriedade, espaço de funcionamento dos cursos;
- e) apresentação pelo gestor de diploma de curso superior ou de competência profissional coerente com o curso a ser gerenciado;
- f) indicação do secretário, com cópia do certificado de nível médio;
- g) relação dos professores e instrutores dos cursos com a devida qualificação profissional (xerox de certificados ou diplomas);
- h) programação do curso contendo: denominação, estrutura didático-pedagógica (objetivos, conteúdos, carga horária por disciplina e geral, recursos utilizados e sistema de avaliação do desempenho do aluno);

§ 1º - Após análise da documentação apresentada para cadastramento, o CME realizará visita à Instituição para constatação das condições físicas e materiais adequados ao curso.

§ 2º - A Instituição que mudar de endereço, seu representante legal deverá dirigir-se ao CME para atualização do cadastro.

Art. 4º - As Instituições cadastradas deverão expedir os Certificados de Qualificação Social e Profissional dos cursos sob sua responsabilidade, para fins de validade.

Parágrafo Único – Os Certificados expedidos devem explicitar: disciplinas, carga horária individual e geral do curso, competências e habilidades desenvolvidas e o resultado final expresso em notas ou menções, conforme o projeto do curso aprovado.

Capítulo III

Das Disposições Finais

Art. 5º - Compete ao Conselho Municipal de Educação, no prazo de 60 dias, emitir a certidão do cadastro da instituição para oferta de cursos e Qualificação Social e Profissional requerida na forma do dispositivo no Artigo 2º desta Resolução.

Art. 6º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

SALA DE REUNIÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,
em 01 de Julho de 2009.

Profª Sirleyde Dias de Almeida
Presidente do Conselho Municipal de Educação

EXPEDIENTE

JORNAL OFICIAL DE MOSSORÓ É UMA PUBLICAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSORÓ,
INSTITUÍDO PELA LEI N.º 2.378/2007, DE RESPONSABILIDADE DA GERÊNCIA DA COMUNICAÇÃO SOCIAL.

MARIA DE FÁTIMA ROSADO NOGUEIRA
PREFEITA

RUTH ALAÍDE DA ESCÓSSIA CIARLINI MEDEIROS
VICE-PREFEITA

JERÔNIMO GUSTAVO DE GÓIS ROSADO
SECRETÁRIO-CHEFE DO GABINETE DA PREFEITA

EDNA PAIVA DE SOUZA
GERENTE ADMINISTRATIVA DE
EXPEDIENTE DO GABINETE DA PREFEITA

COMISSÃO DO JORNAL OFICIAL DE MOSSORÓ

DIRETOR-GERAL
IVANALDO FERNANDES COSTA JÚNIOR
GERENTE DA COMUNICAÇÃO SOCIAL

ANTONIO DUARTE NETO
DIRETOR FINANCEIRO

JONATAS MICAEL MELO FÉLIX
DIAGRAMAÇÃO

JOSÉ WANDERLEY FAUSTINO
ASSINATURA/DISTRIBUIÇÃO

ENDEREÇO:

PALÁCIO DA RESISTÊNCIA – AVENIDA ALBERTO MARANHÃO, 1751 – CENTRO - CEP: 59600-005 – FONE: (84)3315-4929

HOME: WWW.PREFEITURADEMOSSORO.COM.BR/JOM

EMAIL: JOM@PREFEITURADEMOSSORO.COM.BR